

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 045/CINDERONDÔNIA/2024

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções, bem como previsão de disponibilidade de cargo no Anexo I do Protocolo de Intenções,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **SAMIR PAIVA DO ESPÍRITO SANTO** no cargo de Gerente de Infraestrutura Asfáltica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 01 de julho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 20144

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.607/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 641.353,38 (seiscentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, Excesso de Arrecadação, no valor R\$ 641.353,38 (seiscentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2089.0000 - Manutenção do Salário Educação Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (136) R\$ 200.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (137) R\$ 201.353,38
Fonte de Recursos: 0.1.550.0000 - Transferência do Salário - Educação
12.365 - Ensino Infantil
12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.365.0008.2109.0001 - Manutenção do Salário Educação Ensino Infantil - PRÉ - ESCOLA
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (158) R\$ 90.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (159) R\$ 45.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.550.0000 - Transferência do Salário - Educação
12.365.0008.2109.0002 - Manutenção do Salário Educação Ensino Infantil - CRECHE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (160) R\$ 60.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (161) R\$ 45.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.550.0000 - Transferência do Salário - Educação
Valor Total R\$ 641.353,38

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: provenientes de excesso de arrecadação, considerando de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 550 - Transferência do Salário - Educação. Considerando a aquisição de serviços em geral para a manutenção das Unidades Escolares, os recursos serão destinados a reformas prediais, pintura e aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades rotineiras das escolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município

Protocolo 20181

LEI MUNICIPAL Nº 3.610/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, no valor de R\$ 198.976,43 (cento e noventa e oito mil e novecentos e setenta e seis mil reais e quarenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, no valor R\$ 198.976,43 (cento e noventa e oito mil e novecentos e setenta e seis mil reais e quarenta e três centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2125.0000 - Escola em Tempo Integral ETI- Fomento de Matrícula em Redes e Sistemas de Ensino
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (459) R\$ 142.691,26
Fonte de Recursos: 0.2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 56.285,17
Fonte de Recursos: 0.1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Valor Total R\$ 198.976,43

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação de dotação orçamentária da fonte de recursos 569. Considerando a implantação do Programa Escola em Tempo Integral.
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2125.0000 - Escola em Tempo Integral ETI- Fomento de Matrícula em Redes e Sistemas de Ensino
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (522) R\$ 142.691,26
Fonte de Recursos: 0.2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (547) R\$ 56.285,17
Fonte de Recursos: 0.1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Valor Total R\$ 198.976,43

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município

Protocolo 20184

LEI MUNICIPAL Nº 3.608/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 744.505,03 (setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinco reais e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor R\$ 744.505,03 (setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinco reais e três centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo	
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Gabinete do Secretário	
12 - Educação	
12.361 - Ensino Fundamental	
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem	
12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental - FUNDEB 70	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	
..... R\$ 484.505,03	
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.	
12.365 - Ensino Infantil	
12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem	
12.365.0008.2087.0001 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - CRECHE	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	
..... R\$ 110.000,00	
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.	
12.365.0008.2087.0002 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - PRÉ - ESCOLA	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	
..... R\$ 150.000,00	
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
Valor Total	
..... R\$ 744.505,03	

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: provenientes de excesso de arrecadação, considerando de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Considerando aquisição de mobiliário escolar para salas de aulas e refeitórios novos das escolas, assim como também outros materiais permanentes de necessidade de renovação por desgastes de uso das Escolas e Creches Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

LIVETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município
Protocolo 20186

LEI MUNICIPAL Nº 3.609/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil reais), para

dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo	
10 - Secretaria Municipal de Saúde	
10.01- Gabinete do Secretário	
10 - Saúde	
10.122 - Administração Geral	
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (361)	
..... R\$ 350.000,00	

Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, considerando o pagamento de plantões médicos para atender o Hospital Municipal São Lucas.

02 - Poder Executivo	
10 - Secretaria Municipal de Saúde	
10.01- Gabinete do Secretário	
10 - Saúde	
10.122 - Administração Geral	
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação (292)	
..... R\$ 350.000,00	

Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024

LIVETE MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador do Município
Protocolo 20188

DECRETO N.º 315/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre baixa de Bem Móvel Inservível e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando o Constante na Lei 2010/2012 de 29/05/2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a baixa dos bens patrimoniais descritos em anexo a este decreto, inservíveis para uso e sem condições de recuperação ou conserto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LIVETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomucenos dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 20158

DECRETO N.º 308/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transposição, no valor de R\$ 42.661,93 (quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.511, de 28 de dezembro de 2023, no seu Art.11, inciso “III- transpor, remanejar ou transferir recursos,

dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de recursos de contrapartida para aquisição de para Aquisição de mobília/equipamentos para atender a Unidade de Saúde CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e complementar recursos do Convênio nº 289/SESAU/PGE.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transposição, no valor de R\$ 42.661,93 (quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.1113.0000 - Aquisição de Mobília/Equipamentos para Unidade de Saúde CAPS - Convênio nº 289/SESAU/PGE/2023.
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....
..... 42.661,93
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Total
..... 42.661,93

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação (292)
..... 42.661,93
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Total
..... 42.661,93

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Art. 11, inciso I da Lei nº 3.511/2023, de 28 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador do Município
Protocolo 20175

DECRETO Nº 310/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 641.353,38 (seiscentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal nº 3.607/2024, de 26 de junho de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito

Adicional Suplementar, Excesso de Arrecadação, no valor R\$ 641.353,38 (seiscentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2089.0000 - Manutenção do Salário Educação Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (136)
..... R\$ 200.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (137)
..... R\$ 201.353,38
Fonte de Recursos: 0.1.550.0000 - Transferência do Salário - Educação
12.365 - Ensino Infantil
12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.365.0008.2109.0001 - Manutenção do Salário Educação Ensino Infantil - PRÉ - ESCOLA
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (158)
..... R\$ 90.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (159)
..... R\$ 45.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.550.0000 - Transferência do Salário - Educação
12.365.0008.2109.0002 - Manutenção do Salário Educação Ensino Infantil - CRECHE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (160)
..... R\$ 60.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (161)
..... R\$ 45.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.550.0000 - Transferência do Salário - Educação
Valor Total
..... R\$ 641.353,38

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: provenientes de excesso de arrecadação, considerando de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 550 - Transferência do Salário - Educação. Considerando a aquisição de serviços em geral para a manutenção das Unidades Escolares, os recursos serão destinados a reformas prediais, pintura e aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades rotineiras das escolas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município
Protocolo 20182

DECRETO Nº 313/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, no valor de R\$ 198.976,43 (cento e noventa e oito mil e novecentos e setenta e seis mil reais e quarenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.610/2024, de 26 de junho de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, no valor R\$ 198.976,43 (cento e noventa e oito mil e novecentos e setenta e seis mil reais e quarenta e três centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do

orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2125.0000 - Escola em Tempo Integral ETI- Fomento de Matrícula em Redes e Sistemas de Ensino
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (459)
..... R\$ 142.691,26
Fonte de Recursos: 0.2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
..... R\$ 56.285,17
Fonte de Recursos: 0.1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Valor Total
..... R\$ 198.976,43

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação de dotação orçamentária da fonte de recursos 569. Considerando a implantação do Programa Escola em Tempo Integral.

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2125.0000 - Escola em Tempo Integral ETI- Fomento de Matrícula em Redes e Sistemas de Ensino
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (522)
..... R\$ 142.691,26
Fonte de Recursos: 0.2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (547)
..... R\$ 56.285,17
Fonte de Recursos: 0.1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Valor Total
..... R\$ 198.976,43

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município
Protocolo 20185

DECRETO Nº 311/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 744.505,03 (setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinco reais e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.608/2024, de 26 de junho de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor R\$ 744.505,03 (setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinco reais e três centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário

12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental - FUNDEB 70
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....
..... R\$ 484.505,03
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
12.365 - Ensino Infantil
12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.365.0008.2087.0001 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - CRECHE
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....
..... R\$ 110.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
12.365.0008.2087.0002 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - PRÉ - ESCOLA
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....
..... R\$ 150.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Valor Total
..... R\$ 744.505,03

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: provenientes de excesso de arrecadação, considerando de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Considerando aquisição de mobiliário escolar para salas de aulas e refeitórios novos das escolas, assim como também outros materiais permanentes de necessidade de renovação por desgastes de uso das Escolas e Creches Municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município

Protocolo 20187

DECRETO Nº 312/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.609/2024, de 26 de junho de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (361)
..... R\$ 350.000,00
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias,

considerando o pagamento de plantões médicos para atender o Hospital Municipal São Lucas.

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01- Gabinete do Secretário

10 - Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação (292)

..... R\$ 350.000,00

Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Ederson Lopes

Secretário Municipal de Saúde

Gustavo Alves Almeida Ferreira

Procurador do Município

Protocolo 20189

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE

PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 009/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 062/2023, Pregão nº 053/2023, Processo nº 075/2023, gerenciadora da Ata do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, na modalidade Carona, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento informatizado de frotas, com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes à frota do município de Cerejeiras-RO. (Processo Administrativo nº 3869/2024).

Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 02 de julho de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 20173

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 034/2024/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Genivan de Macedo Pereira**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 3889/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de materiais e serviços e aquisição de materiais limpeza e higiene, gêneros alimentícios

e materiais de expediente para atender os eventos que ocorrerão na SEMCEL.

Fiscal Titular: Amarilbete Sílvia Duarte Calanca - CPF: ***.056.652-**

Fiscal Suplente: Marcielly Aparecida da Silva - CPF: ***.519.402-**

Cerejeiras, 02 de julho de 2024.

Genivan de Macedo Pereira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Decreto 080/2024.

Protocolo 20174

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 185/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 85*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.692.768/0001-90, com sede na Rua Mariluz, nº 6240, Bairro Cunia - Porto Velho/RO, neste ato representado por sua proprietária, a Sra. Amanda Amaro Ferreira Dias, RG nº 116***, expedida pela SESDEC/RO, CPF nº ***.732.482-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 185/2023 por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 03/07/2024 a 30/09/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 1655/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 185/2023 do Processo 1655/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.

Cerejeiras, 27 de junho de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

AMANDA AMARO FERREIRA DIAS
CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Patrícia Rocha Sousa Dutra

Josimara da Silva Alvarenga

Protocolo 20171

ATO DELEGATÓRIO 002

Título: Delegação de Poderes para Acesso à Conta Bancária

CEREJEIRAS/RO 27 de junho de 2024.

Eu, Ederson Lopes, inscrito no CPF sob o nº 800.164.562-20, Secretário Municipal de Saúde nomeado através do Decreto nº 307/2019.

RESOLVO:

Delegar poderes ao Sr. Ederson Lopes, inscrito no CPF nº ***.164.562-** RG nº 855*** SSPRO residente e domiciliado na cidade de Cerejeira, Estado de Rondônia, com posse no dia 01/10/2019 através do decreto nº nº 307/2019, para que, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras registrada no CNPJ 19.181.382/0001-25, criado através de Lei Municipal nº 264 de 26 de março de 1991, possa acessar, movimentar e realizar quaisquer transações necessárias na conta corrente da agência nº 2197-0 do Banco do Brasil.

O Delegado fica autorizado a:

Consultar saldos e extratos.
Efetuar depósitos e retiradas.
Realizar transferências bancárias.
Efetuar pagamentos em geral.
Efetuar investimentos e aplicações financeiras.
Realizar quaisquer outras operações bancárias necessárias ao bom andamento das finanças das contas.
Este ato delegatário é válido até a mudança de mandato e poderá ser revogado a qualquer momento mediante comunicação por escrito ao Banco do Brasil e ao Delegado.

Assinaturas Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 307/2019

Protocolo 20180

PORTARIA Nº 007/2024

"Dispõe sobre folgas compensatórias para servidor que trabalhou em dias de sábado."

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a lei municipal Nº 3.146/2022, de 19 de janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias de folga compensatória ao servidor Jefferson Patricio Dietrich, matrícula 3818-0, no cargo de Secretário Adjunto de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em datas previamente acordadas, no decorrer de um ano contado a partir da data de publicação desta portaria, em virtude de o mesmo ter trabalhado nos dias 15, 22 e 29 de junho de 2024 (03 sábados), 08 (oito) horas por dia, nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A necessidade do referido trabalho extra prestado aos sábados se deu em face das urgentes demandas de processos administrativos que deveriam ser sanadas no momento oportuno e, caso não fossem, poderiam acarretar em prejuízos a esta administração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 01 de julho de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N.º 307/2019

Protocolo 20167

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 018/2024/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de

Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 3175/2024/DigProc
Objeto: Aquisição de Ares-Condiçionados destinados às Creches e Escolas Municipais de Cerejeiras - RO.

Fiscal Titular: Nilza Sartori Cavassani - CPF: ***.793.542-**
Fiscal Suplente: Gisely Cristina da Silva - CPF: ***.390.382-**
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 02 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 20172

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 3696/2023**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS E A **ASSOCIAÇÃO DE BUDÔ DE KARATÊ**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 126*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil - Associação Budô de Karatê**, inscrita no CNPJ 34.624.917/0001-89, situada na Avenida Integração Nacional nº 128, sala B, Centro, na cidade de Cerejeiras - RO, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **Sr. Everton Lucio Beatto** brasileiro, casado, portador do RG nº 588*** SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº ***.654.282-**, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas ao público alvo dos serviços socioassistenciais.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Claudio Julio Casara de Melo conforme Portaria nº 057/2024 anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 057/2024, anexa ao presente instrumento.

- a. Sra. Angela Knidel Alnoch;
b. Sra. Carolina Fernandes Lima Ramos;
c. Sra. Bianca Rocha Xavier;

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. Everton Lucio Beatto, CPF nº 599.654.282-04, RG nº 588510 SSP/RO, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em uma única parcela para a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I. Transferir os recursos à OSC após a assinatura e publicação deste

Termo de Fomento;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e

aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentária:

Ficha: 206

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.0010.2036.0000 - APOIO AS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS - FEAS - C/C 21279-2

Classificação: 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII. Transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;

VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Realizar despesas com:

a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no SICOOB, Agência 3325-1, conta nº 194.690-0.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. **Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a. até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b. até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O RELATÓRIO TÉCNICO de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula

12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento,

em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cerejeiras/RO, 27 de junho de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
Secretária Municipal de Assistência Social
Administração Pública

EVERTON LUCIO BEATTO
Associação Budô de Karatê
Representante da Entidade

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 20160

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 3696/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEREJEIRAS - RO - APAE**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEREJEIRAS-RO**, inscrita no CNPJ 15.893.704.0001/08, situada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 177, Bairro Eldorado, CEP: 76997-000, neste ato devidamente representada pelo sua Presidente, **Sra. ROSANA STADNIK DUDA** brasileira, casada, portadora do RG nº 9.120.8*** SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº ***.839.419-**, residente e domiciliado na Linha 5,4º Eixo - Zona Rural, nesse Município, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas ao público alvo dos serviços socioassistenciais.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Claudio Julio Casara de Melo conforme Portaria nº 057/2024 anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 057/2024, anexa ao presente instrumento.

- a. Sra. Angela Knidel Alnoch;
b. Sra. Carolina Fernandes Lima Ramos;
c. Sra. Bianca Rocha Xavier;

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Rosana Stadnik Duda, CPF nº 009.839.419-39, RG nº 9.120.828-8 SSP/PR, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em uma única parcela para a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I.** Transferir os recursos à OSC após a assinatura e publicação deste Termo de Fomento;
II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII. Apreçar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de

Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentária:

Ficha: 206

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.0010.2036.0000 - APOIO AS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS - FEAS - C/C 21279-2

Classificação: 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII. Transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;

VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Realizar despesas com:

a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no Banco Brasil, Agência 2197-0, conta nº 23935-6.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a. até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b. até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no

prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O RELATÓRIO TÉCNICO de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de

Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cerejeiras/RO, 27 de junho de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
Secretária Municipal de Assistência Social
Administração Pública

ROSANA STADNIK DUDA
APAE
Representante da Entidade

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 3696/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS E MENINAS DOS TRABALHADORES DE CEREJEIRAS (AMMTC)

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil - Associação de Meninos e Meninas dos Trabalhadores de Cerejeiras**, inscrita no CNPJ 15.892.268/0001-52, situada na Avenida Castelo Branco, nº 1321, Floresta, localizado na cidade de Cerejeiras - RO, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, **Sra. Auzineide Moreira Batista Serrano**, brasileira, portadora do RG nº 161*** SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº ***.016.508-**, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas ao público alvo dos serviços socioassistenciais.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Claudio Julio Casara de Melo conforme Portaria nº 057/2024 anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 057/2024, anexa ao presente instrumento.

- a. Sra. Angela Knidel Alnoch;
- b. Sra. Carolina Fernandes Lima Ramos;
- c. Sra. Bianca Rocha Xavier;

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Auzineide Moreira Batista Serrano, CPF nº 168.016.508-90, RG nº 1615499 SSP/RO, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em uma única parcela para a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I. Transferir os recursos à OSC após a assinatura e publicação deste Termo de Fomento;
- II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
- IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90

dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentária:

Ficha: 206

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.0010.2036.0000 - APOIO AS ENTIDADES SOCIOASSISTÊNCIAIS - FEAS - C/C 21279-2

Classificação: 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII. Transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;

VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Realizar despesas com:

a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em contra corrente específica** no SICOOB, Agência 3325-1, conta nº 51.623-6.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. **Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a. até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b. até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O RELATÓRIO TÉCNICO de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal

nº 13.019/2014;

III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cerejeiras/RO, 27 de junho de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI

Secretária Municipal de Assistência Social
Administração Pública

AUZINEIDE MOREIRA BATISTA SERRANO

AMMTC
Representante da Entidade

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista

Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 20164

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 3696/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO MISSÃO RENASCER - PROJETO ANASTASIS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por

sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil - Missão Renascer - Projeto Anastasis**, inscrita no CNPJ 26.943.886/0002-81, situada na Rua Porto Velho nº 1412, Bairro Alvorada, na cidade de Cerejeiras - RO, neste ato devidamente representada pelo sua Presidente, **Sra. Cleoná Marques de Almeida Pereira**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1689*** SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº ***.211.571-**, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas ao público alvo dos serviços socioassistenciais.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Claudio Julio Casara de Melo conforme Portaria nº 057/2024 anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 057/2024, anexa ao presente instrumento.

a. Sra. Angela Knidel Alnoch;

b. Sra. Carolina Fernandes Lima Ramos;

c. Sra. Bianca Rocha Xavier;

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Cleoná Marques de Almeida Pereira, CPF nº 425.211.571-04, RG nº 1689079 SSP/RO, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em uma única parcela para a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I. Transferir os recursos à OSC após a assinatura e publicação deste Termo de Fomento;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se

caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentária:

Ficha: 206

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.0010.2036.0000 - APOIO AS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS - FEAS - C/C 21279-2

Classificação: 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado**:

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

- IV.** Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V.** Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI.** Efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII.** Transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;
- VIII.** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX.** Realizar despesas com:
- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 6.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em contra corrente específica** no Banco Bradesco, Agência 3325-1, conta nº 201.644-3.
- 6.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.
- 6.5.** **Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
- até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
 - até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.
- 7.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1.** O prazo de duração do termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.
- 8.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

- 9.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
- 9.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 10.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que

comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O RELATÓRIO TÉCNICO de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cerejeiras/RO, 27 de junho de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI

Secretária Municipal de Assistência Social
Administração Pública

CLEONÁ MARQUES DE ALMEIDA PEREIRA

Missão Renascer - Projeto Anastasis
Representante da Entidade

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista

Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 20165

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 3696/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES MARGARIDA ALVES - AMMA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil**

- **Associação de Mulheres Margarida Alves - AMMA**, inscrita no CNPJ 15.893.019/0001-81, situada na Rua Florianópolis nº 1893, Bairro José de Anchieta, neste ato devidamente representada pelo sua Presidente, **Sra. Elaine de Oliveira Carvalho de Lima**, brasileira, casada, portadora do RG nº 829.*** SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº ***.810.592-**, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas ao público alvo dos serviços socioassistenciais.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Claudio Julio Casara de Melo conforme Portaria nº 057/2024 anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 057/2024, anexa ao presente instrumento.

a. Sra. Angela Knidel Alnoch;

b. Sra. Carolina Fernandes Lima Ramos;

c. Sra. Bianca Rocha Xavier;

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Elaine de Oliveira Carvalho de Lima, CPF nº 729.810.592-20, RG nº 829.582 SSP/RO, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em uma única parcela para a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I. Transferir os recursos à OSC após a assinatura e publicação deste Termo de Fomento;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentária:

Ficha: 206

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.0010.2036.0000 - APOIO AS ENTIDADES SOCIOASSISTÊNCIAIS - FEAS - C/C 21279-2

Classificação: 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII. Transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;

VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Realizar despesas com:

a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em contra corrente específica** no Banco Bradesco, Agência 2197-0, conta nº 23744-2.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. **Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a. até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b. até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e

final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O RELATÓRIO TÉCNICO de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou

atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cerejeiras/RO, 28 de junho de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI

Secretária Municipal de Assistência Social
Administração Pública

ELAINE DE OLIVEIRA CARVALHO DE LIMA

Associação de Mulheres Margarida Alves - AMMA
Representante da Entidade

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista

Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 20166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 091/2024/ SEMAP

O Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o candidato: **EDIVAL RODRIGUES DE SOUZA**, aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

1. CPF; RG;
2. Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
3. Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
4. PIS/PASEP;

5. Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
6. Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
7. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
8. Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
9. RG E CPF do Cônjuge;
10. Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
11. Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
12. Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
13. 01 Foto 3x4 recente;
14. Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
15. Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
16. Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
17. Tipagem sanguínea;
18. Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
19. Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
20. Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
21. Certidão de Tributos Municipais.
22. Declaração de parentesco.
23. DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
24. Declaração de não condenação de perda de cargo público.
25. Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Glicose
- d- Acuidade Visual
- e- Eletrocardiograma ECG
- f- Eletroencefalograma EEG
- g- Rx coluna lombar Ap/perfil
- h- Audiometria
- i- Exame toxicológico

Cerejeiras, RO 01 de julho de 2024.

assinatura digital

Renilton Costa da Silva

SEC. MUN. INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 20168

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 060/2024, do Processo Digital nº. 348/2024.

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de consumo, sendo material de expediente, fraldas e toners para atender as necessidades das Creches e Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios e Convênio Salário Educação.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA

CNPJ: 44.806.174/0001-11

Endereço: Rua Maranhão, nº 2467 - Espigão D'Oeste - RO CEP. 76974-000

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 01, 12, 46, 49, 51, 54, 61, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 76, 80, 81, 82, 98, 99, 100, 101, 135 e 136.	R\$ 10.285,12

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Endereço: R Pernambuco, 656 Eldorado, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 03, 04, 08, 09, 13, 14, 16, 17, 18, 27, 28, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 102, 103, 104, 112, 113, 116, 154, 161, 162, 163, 172, 173, 206 e 229.	R\$ 100.315,98

RM AMELY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 48.807.054/0001-90

Endereço: Rua Isaura Parente, nº 151 - Rio Branco - AC, CEP. 69.900-490

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 05, 06, 07, 10, 11, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 41, 50, 68, 73, 84, 126, 144, 146, 157, 158, 175, 177, 182, 183, 185, 186, 187, 195, 196, 199, 205 e 228.	R\$ 28.474,00

G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 30.029.272/0001-85

Endereço: Rua Pinheiro Machado, nº 1552 - Incra, Sala 01, Cacoal - RO CEP. 76.965-880

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 39.	R\$ 349,58

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA

CNPJ: 04.925.681/0001-50

Endereço: Av. PE Adolpho Rohl, nº 2136 Centro, Jaru - RO CEP. 76.890-000

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 105, 106, 107, 108, 115, 129, 145, 147, 151, 156, 159, 164, 168, 176, 188, 189, 198, 202, 203, 209, 226 e 227.	R\$ 24.631,33

AMERICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 84.558.808/0001-89

Endereço: Rua Rio Branco nº 1584 - Sala 1 - Centro - 76963-856 Cacoal - RO CEP. 76963-840

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 109, 110 e 114.	R\$ 19.684,00

FORTTECH SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 47.199.093/0001-99

Endereço: Av. Macapá, nº 1489, Presidente Médici - Rondônia - 76.916-000

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 111.	R\$ 4.268,00

COMERCIAL VENUS LTDA

CNPJ: 04.637.690/0001-45

Endereço: Av. Porto Velho, 2256 Sala 09 - Centro - Cacoal - RO. CEP. 76.963-888

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 117, 118, 124, 127, 128, 130, 131, 133, 139, 140, 142, 160, 166, 167, 170, 178, 179, 181, 184, 190, 191, 192, 194, 200, 204, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225 e 230.	R\$ 30.962,64

VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 55.359.735/0001-06
Endereço: Rua Antônio Carlos Zancan n° 1573, Eldorado - CEP. 76997-000

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 119, 120, 121, 125, 134, 137, 149, 152, 155, 169 e 221.	R\$ 9.552,94

D.N.GONCALVES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO
CNPJ: 34.421.322/0001-26
Endereço: Av. Guaporé n° 3560 - Centro, São Francisco do Guaporé-RO
CEP: 76.935-000

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 122 e 123.	R\$ 5.070,00

RISSE & TRINDADE LTDA
CNPJ: 08.267.557/0001-03
Endereço: Av. Marechal Rondon, 2149, Bairro Dois de Abril, Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-827

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 132, 143, 153, 171, 197, 210.	R\$ 4.252,97

PAPELARIA GUÁPORE LTDA
CNPJ: 46.868.146/0001-54
Endereço: Av. Integração Nacional n° 1414, Sala B, Cerejeiras- RO, CEP. 76.997-000

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 138, 141, 148, 150, 165, 174, 180 e 193.	R\$ 5.163,25

SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA
CNPJ: 25.684.429/0002-57
Endereço: Av. Beira Rio, n° 481, Centro, Guajará-mirim - RO CEP 76.850-000

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 201.	R\$ 72.113,58

Valor total da Licitação: R\$ 315.123,39 (trezentos e quinze mil cento e vinte e três reais e trinta e nove). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 02 de Julho de 2024.

Eliandro Víctor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. n°. 467/2023.

Protocolo 20155

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 3261/2024.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção de veículos leves de todos os modelos e marcas e veículos pesados, tipo caminhões e ônibus de todos modelos e marcas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos próprio.

FUNDAMENTO: Lei Federal n° 14.133/2021.

LICITANTES PARTICIPANTES:

- EBERSON LUIZ DE OLIVEIRA CIOTTI 84199270230
- EVANILDO LUIZ DE SOUZA 24199206272

“LICITAÇÃO FRACASSADA”

O objeto deste certame não pode ser adjudicado em virtude dos participantes terem apresentado propostas com valores não aceitáveis para a administração, esgotando todas as possibilidades de negociação com os fornecedores, sendo assim fica declarado “FRACASSADO” o referido pregão.

Cerejeiras/RO, 02/07/2024.

Eliandro Víctor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. N°. 467/2023.

Protocolo 20176

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DELEGATÓRIO 001

Título: Delegação de Poderes para Acesso à Conta Bancária

CEREJEIRAS/RO 27 de junho de 2024.

Eu, Ederson Lopes, inscrito no CPF sob o n° 800.164.562-20, Secretário Municipal de Saúde nomeado através do Decreto n° 307/2019 com posse no dia 01/10/2019.

RESOLVO:

Delegar poderes a Prefeita Municipal Lisete Marth, RG n° 1.857.*** e inscrito no CPF sob o n° ***.178.310-**, a Secretária de Municipal de Fazenda Edivane Silva Machado, RG n° 79*** SSPRO e inscrito no CPF n° ***.066.832-** e Diretor Financeiro Antônio Ferreira de Souza, inscrito no CPF n° ***.779.922-**, residente e domiciliado na cidade de Cerejeira, Estado de Rondônia, para que, em nome do Fundo Municipal de saúde de Cerejeiras registrada no CNPJ 19.181.382/0001-25, criado através de Lei Municipal n° 264 de 26 de março de 1991, possa acessar, movimentar e realizar quaisquer transações necessárias na conta corrente da agência n° 2197-0 do Banco do Brasil. O Delegado fica autorizado a:

- Consultar saldos e extratos.
- Efetuar depósitos e retiradas.
- Realizar transferências bancárias.
- Efetuar pagamentos em geral.
- Efetuar investimentos e aplicações financeiras.
- Realizar quaisquer outras operações bancárias necessárias ao bom andamento das finanças das contas.

Este ato delegatário é válido até a mudança de mandato e poderá ser revogado a qualquer momento mediante comunicação por escrito ao Banco do Brasil e ao Delegado.

Assinaturas:

Delegante:

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 307/2019

Delegado

Lisete Marth
Prefeita Municipal

Edivane Silva Machado
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto n° 462/2023

Antônio Ferreira de Souza
Diretor financeiro
Decreto n° 168/2024

Protocolo 20177

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO

O Município de Corumbiara, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, fundamentando-se no **Processo Administrativo nº 1230/2024**, em cumprimento ao contrato nº 087/2024 ID 214136 CONTRATO 087 de 19/06/2024 (ID 214136) e Nota de Empenho nº 626/2024 ID 212580 NE - Nota de Empenho 626 de 13/06/2024 (ID 212580), autoriza a empresa **WD EMPREENDIMENTOS LTDA**, localizada no endereço à avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº. 5908, bairro Centro, Colorado Doeste/RO, e inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.833/0001-49, a iniciar a execução do serviço com escavadeira hidráulica PC, nos rebaixamentos de morro, frouxamente de cascalho e serviço correlato nas estradas vicinais no município de Corumbiara, objeto do contrato acima indicado, a partir do dia **21 de Junho de 2024**.

Corumbiara/RO, 21 de Junho de 2024.

EDSON DA SILVA MOURA
SECRETARIO M. O. S. PUBLICOS
DECRETO Nº. 0142024
(assinatura eletrônica)

Pela Contratada
WD EMPREENDIMENTOS LTDA
WELLINGTON NEVES DOS SANTOS
CPF nº 932.792.482-72
(assinatura eletrônica)

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 196/2021
(Assinatura eletrônica)

Protocolo 20147

EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 1119/2024/SEMOSP
Contrato nº 095/2024
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Contratado: ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA
Valor: R\$ 187.260,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta reais)
Nota de Empenho: 707/2024 e 708/2024
Reserva de Dotações: 1810/2024 e 1811/2024
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS METÁLICOS, CONVÊNIO nº 51/2024/PGE-DERADM.

Corumbiara/RO; 01 de julho de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Termo de Posse nº. 196

Protocolo 20148

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1145/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscais administrativos do Processo 3935/2024,

referente a Aquisição de Combustível (ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL COMUM), os servidores **SIDNEIA SCHAFFEL** e **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir do dia 28/06/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 20146

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

PROCESSO: 3379/2024
INTERESSADA: JOBSON FRANÇA TAURINO
ASSUNTO: SOLICITA AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, amparado na Lei nº 1946/2016 conforme Art. 119 a partir de 04/07/2024.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 079/CJAM/2024 - (ID 815366)**, de **DEFERIR O PEDIDO DO SERVIDOR**, devendo ser averiguada a conveniência da administração pública nos termos da Lei, ato que é de competência do Prefeito Municipal. Espigão do Oeste, 28 de junho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 20157

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 033/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3427/2024.
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE **ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
FOMENTADA: ASSOCIACAO POMERANA DE ESPIGAO DO OESTE - **ASPOMER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.287.537/0001-99.
OBJETO O presente Termo de Fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SERÃO DESTINADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO DA CULTURA POMERANA**, conforme descrito no Plano de Trabalho, Projeto Básico, Emenda Parlamentar (Impositiva), Pedido de Empenho e demais peças dos autos que são partes integrantes do presente termo para todos os fins de direito. **VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 24.730,72 (vinte e quatro mil setecentos e trinta reais e setenta e dois centavos) que serão repassados em parcela única**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **Pedido de Empenho nº 2090/2024, Ficha: 752, Unidade: 020901 - SEMELC, Funcional: 13.392.0013.6035.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ESPIGÃO DO OESTE - ASPOMER, Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem vigência até **30 de junho de 2025**, conforme descrito no cronograma do plano de

trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 28 de junho de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO - ASPOMER
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA

KELY BARBOSA REIZER

Protocolo 20169

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 034/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3917/2024.

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO RURAL DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.562.708/0001-97.

OBJETO O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros que serão destinados ao Apoio, incentivo à cultura e o Lazer a população em geral através de apresentação de shows artísticos de nível nacional, através da apresentação na 19ª EXPOESTE - Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Espigão do Oeste, a ser realizada no período de 17 a 21 de julho de 2024.

VALOR: O valor total é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) que serão repassados em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Dot. Orç. 13.392.0013.3093.0000 - APOIO E INCENTIVO A CULTURA E TURISMO

Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES

Ficha nº 742

Unidade 02901 - SEMELC

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem vigência de até 31 de dezembro de 2024, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 28 de junho de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO RURAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

Gestor do Termo de Fomento: Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Termo de Fomento: Kely Barbosa Reizer

Protocolo 20170

RESUMO DE CONTRATO Nº 176/PGM/2024

Processo Administrativo nº 5116/SEMELC/2024, (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/CCP/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: PSV CONSTRUÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.708.520/0001-21;

OBJETO: A contratada fica obrigada a **CONSTRUIR ACADEMIA AO AR LIVRE E ALAMBRADO PARA PLAYGROUND, COM EXTENSÃO DE 164,61 M², NA RUA CINTA LARGA, BAIRRO JORGE TEIXEIRA, NESTE MUNICÍPIO.**

VALOR: O valor do presente Contrato é de **R\$ 61.037,47 (sessenta e um mil trinta e sete reais e quarenta e sete centavos);**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do: **Pedido de Empenho 2087/2024**, sob o id 827308;

Ficha: **791**, Unidade: **020901** - SEMELC, Funcional: **27.813.0012.3089.0000** - **PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS**, Classificação: **4.4.90.51.99** - **OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato.

DATA: 27 de junho de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

PSV CONSTRUÇOES LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer

Fiscal Técnico do Contrato: Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 20179

RESUMO DE CONTRATO Nº 177/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3404/2024, (Inexigibilidade de Licitação nº 35/CCP/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: M.A.B VASQUES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.816.911/0001-06;

OBJETO: A contratada se obriga a **FORNECER TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO E À GESTÃO EM SAÚDE PARA REALIZAR TREINAMENTO IN COMPANY E ASSESSORIA TÉCNICA IN COMPANY, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ ATIVIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Treinamento <i>in company</i> , compreendendo 24 horas mensais para Residentes do Programa de Residência Multiprofissional, sobre o Eixo transversal da Área de concentração, ministrado por profissional da saúde com titulação de especialista com experiência profissional de no mínimo, 3 (três) anos, para ser designado como membro do Núcleo Docente Assistencial Estruturante NDAE e Coordenador da Coremu.	horas	576
2	Treinamento <i>in company</i> , compreendendo 24 horas mensais para Residentes do Programa de Residência Multiprofissional, Eixo transversal do programa de residência, ministrado por profissional da saúde com titulação de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, para ser designado como Coordenador do Programa.	horas	576

3	Treinamento <i>in company</i> , compreendendo 24 horas mensais para Residentes do núcleo profissional de Enfermagem do Programa de Residência Multiprofissional, ministrado por profissional da saúde com titulação de especialista com experiência profissional de no mínimo, 3 (três) anos, para ser designado como tutor.	horas	576
4	Treinamento <i>in company</i> , compreendendo 24 horas mensais para Residentes do núcleo profissional de Odontologia do Programa de Residência Multiprofissional, ministrado por profissional da saúde com titulação de especialista com experiência profissional de no mínimo, 3 (três) anos, para ser designado como tutor.	horas	576
5	Treinamento <i>in company</i> , compreendendo 24 horas mensais para Residentes do núcleo profissional de Serviço Social do Programa de Residência Multiprofissional, ministrado por profissional da saúde com titulação de especialista com experiência profissional de no mínimo, 3 (três) anos, para ser designado como tutor.	horas	576
6	Treinamento <i>in company</i> , compreendendo 24 horas mensais para Residentes do núcleo profissional de Nutrição do Programa de Residência Multiprofissional, ministrado por profissional da saúde com titulação de especialista com experiência profissional de no mínimo, 3 (três) anos, para ser designado como tutor.	horas	576
7	Treinamento <i>in company</i> , compreendendo 24 horas mensais para Residentes do núcleo profissional de Fisioterapia do Programa de Residência Multiprofissional, ministrado por profissional da saúde com titulação de especialista com experiência profissional de no mínimo, 3 (três) anos, para ser designado como tutor de campo.	horas	288
8	Assessoria <i>in company</i> coordenador da COREMU, compreendendo 24 horas mensais, para: I. Efetuar o acompanhamento administrativo das ações do programa de Residência Multiprofissional em Saúde; II. Elaboração dos relatórios e documentação obrigatórias junto ao SINAR - sistema nacional de residências em saúde; III. Acompanhar todo o procedimento de implantação e execução do programa de Residência Multiprofissional em Saúde no município de Espigão do Oeste; IV. Assistir a coordenação em toda parte administrativa do programa de Residência Multiprofissional em Saúde; e V. Auxiliar o coordenador no processo de auto avaliação do programa.	horas	576

DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto contrato será executado de forma indireta e regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

VALOR: O valor global do presente contrato e de **R\$ 949.536,00 (Novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais)**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA Nº 48/SEMSAU-EXECUÇÃO/2024 (ID 806704) e PARECER 389/PGM/2024 (ID 812728), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA que serão pagos conforme consumo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário: Dotações Orçamentárias: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Ficha nº 1213

Bloco 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da contratada.

DATA: 28 de junho de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

M.A.B VASQUES EIRELI

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: LAURA GUEDES BEZERRA

Fiscal Administrativo do Contrato: ELIANE GONÇALVES DE SOUZA

Protocolo 20183

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2024

DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 01 a 10/07/2024;

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante este período.

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 02/07/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Caroline Peres de Alcantara, matrícula 704414, ocupante do cargo de Assessor Técnico III, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 18 a 26/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20142

PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2024

DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 01 a 20/07/2024;

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante este período, conforme o Ofício 18 de 01/07/2024 (ID 1197891).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 02/07/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Rafael dos Santos Souza, matrícula 300046, ocupante do cargo de Superintendente de Obras e Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 04 a 22/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20143

PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2024

DE 02 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 01 a 15/07/2024;

Considerando alta demanda de trabalho realizadas no setor de Contabilidade, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante este período.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 01/07/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Gildevam Silva de Jesus, ocupante do cargo de Contador, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 15/08/2024 a 31/08/2024 (15 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 01/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20161

PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2024

DE 02 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 01 a 10/07/2024;

Considerando as demandas de trabalho no setor de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, bem como a necessidade de levantamentos orçamentários e revisões, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante este período, conforme o Ofício 441 de 01/07/2024 (ID 1199585).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 02/07/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Amauri Ramos de Campos, matrícula 102455, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 22 a 30/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20209

PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2024

DE 02 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 01 a 30/07/2024;

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante este período, conforme o Ofício 443 de 01/07/2024 (ID 1199624).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 02/07/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Leidiane Hellmann Muczinski matrícula 704178, ocupante do cargo de Coordenador, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados nos períodos de 17 a 31/07/2024, e 02 a 15/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20210

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 108/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE

CNPJ Nº 61.600.839/0001-55

Rua Tabapuã, nº 445, Itaim bibi, São Paulo/SP

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do contrato nº 051/2022 P.G.M., celebrado em 01/07/2022, referente a contratação de Agente de Integração para a operacionalização, gerenciamento e administração do Programa de Estágio da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, mediante a concessão de bolsa auxílio, bem como a organização e execução do processo seletivo público de estagiários, por meio análise de currículos e média aritmética de notas, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior e ensino médio, vinculados à estrutura do ensino público e particular de Pimenta Bueno e regiões adjacentes, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, inseridos no processo administrativo nº 1481/2022.

DO PREÇO: O preço do presente termo aditivo é de R\$ 723.520,00 (setecentos e vinte e três mil e quinhentos e vinte reais).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias conforme despacho 782 (ID 1197757):
Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Funcional: 04.122.1006.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMFAZ
Classificação: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais

Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais

Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.09.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.500; 2.500.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contado a partir da expiração da vigência do Contrato originário nº 051/2022- P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 051/2022 - P.G.M., celebrado em 01/07/2022.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 20145

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO N° 8039, DE 02 DE JULHO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPosição E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPosição** na importância de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
564	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Serned 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00	
595	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
686	12.361.0004.2026.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-36.200,00	
608	12.361.0004.2129.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-12.800,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de julho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 20152

DECRETO N° 8040, DE 02 DE JULHO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 13.080,50 (treze mil e oitenta reais e cinquenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
862	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.080,50	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
48	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-13.080,50	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de julho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 20191

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de julho de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Rosângela da Silva Rocha**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº 12***36

- SESDC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 022.***.***-32, conforme nomeação/convocação no dia 18 de junho de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo de **Contador**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Rosângela da Silva Rocha
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 20154

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de julho de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **ÉLIDA NUNES DE AZEVEDO OLIVEIRA**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº 11***64 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 695.***.***-15, conforme nomeação/convocação no dia 24 de junho de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Auxiliar de Creche**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Elida Nunes de Azevedo Oliveira
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 20156

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de julho de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **CLAUDINEIA GIMENES**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº 48***3 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 634.***.***-04, conforme nomeação/convocação no dia 20 de junho de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Professor Peb III - Séries Iniciais - Zona Urbana**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e

por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Claudineia Gimenes
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simpício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 20159

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA a Concorrência Eletrônica nº 06/2024, Menor Preço Global, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Construção de calçadas e acessibilidade nas Av. João Pessoa, Rua K03, Rua W03 e Rua Nova Canaã, conforme serviços remanescentes objeto do convênio nº 897695/2020, no município de Pimenta Bueno/RO e demais documentos constantes nos autos, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito SEMOSP, sendo vencedora do certame a empresa: **H2O ENGENHARIA SUSTENTÁVEL LTDA CNPJ 03.222.086/0001-95** com proposta de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Pimenta Bueno - RO, 01 de julho de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 20151

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA a Concorrência Eletrônica nº 01/2024, Menor Preço Global, cujo objeto é Contratação de Empresa para executar serviços de engenharia especial e elaboração do projeto executivo e execução da Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - Porte I em Pimenta Bueno-RO em convênio SISMOB 08968.5080001/22-005 e demais documentos constantes nos autos, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo vencedora do certame a empresa: **JRP ENGENHARIA LTDA CNPJ 14.878.898/0001-00** com proposta de R\$ 1.843.568,76 (um milhão e oitocentos e quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Pimenta Bueno - RO, 02 de julho de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 20178

PORTARIA MUNICIPAL Nº 512/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Ofício 601 de 01/07/2024 (ID 1199510); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1199613);

R E S O L V E:

Art. 1º **Nomear** ALLAN FABIANO MILANI, com CPF nº ***.331.052-**, no cargo de Assessor Técnico VI, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do dia 02/07/2024.

Pimenta Bueno-RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20190

PORTARIA MUNICIPAL Nº510/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de exoneração do servidor (ID 1199437); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1199329);

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar**, a pedido, ADRIANO DE JESUS ROCHA VENTORIN, matrícula 704578, do cargo de Assessor Técnico IV, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do dia 05/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20192

PORTARIA MUNICIPAL Nº 511/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido no Ofício 599 de 01/07/2024 (ID 1198600); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1199842);

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar** NILTON NELIO MONTEIRO DE SOUZA, matrícula 704539, do Cargo de Assessoria Técnica VI da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 2º **Nomear** NILTON NELIO MONTEIRO DE SOUZA, matrícula 704539, no Cargo de Coordenadoria de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do dia 02/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20194

PORTARIA MUNICIPAL Nº 513/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal Nº 2.732/2021 de 13 de abril de 2021;

Considerando o Requerimento do servidor (ID 1197149); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1199288);

R E S O L V E:

Art. 1º **Conceder** licença remunerada ao servidor FELIPE SILVA

BERALDO, matrícula 104259, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para exercício de atividade política, pelo período de 05/07/2024 com encerramento de 5 dias após as eleições.

Art. 2.º O servidor deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral do pedido de registro de sua candidatura assim que formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20195

PORTARIA MUNICIPAL Nº 514/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal Nº 2.732/2021 de 13 de abril de 2021;

Considerando o Requerimento do servidor (ID 1197124); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1199290);

R E S O L V E:

Art. 1º **Conceder** licença remunerada ao servidor OZIEL NETO DE ALMEIDA, matrícula 103818, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para exercício de atividade política, pelo período de 05/07/2024 com encerramento de 5 dias após as eleições.

Art. 2.º O servidor deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral do pedido de registro de sua candidatura assim que formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20196

PORTARIA MUNICIPAL Nº 515/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal Nº 2.732/2021 de 13 de abril de 2021;

Considerando o Requerimento da servidora (ID 1198385); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1199291);

R E S O L V E:

Art. 1º **Conceder** licença remunerada a servidora ISABELLA GOULART CINTRA, matrícula 103749, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para exercício de atividade política, pelo período de 05/07/2024 com encerramento de 5 dias após as eleições.

Art. 2.º A servidora deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral do pedido de registro de sua candidatura assim que formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20197

PORTARIA MUNICIPAL Nº 516/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 594 de 28/06/2024 (ID 1197358);

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1200084);

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar** LIZANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 704473, do cargo de Assessora Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º **Exonerar** FELIPE DE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula 104358, da Função Gratificada Nível 1 (FG-1), da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3ª **Nomear** LIZANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 704473, no cargo de Assessora Técnica - IV, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 4º **Nomear** FELIPE DE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula 104358, na Função Gratificada Nível 2 (FG-2), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20198

PORTARIA MUNICIPAL Nº 517/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Ofício 602 de 02/07/2024 (ID 1200610); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1200947);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear VINICIUS ZANDONAI CAZANGI, inscrito no CPF nº ***.908.432-**, Assessor Técnico de Audiovisual, na Autarquia Municipal de Esportes Cultura e Turismo - AMECTPIB;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20199

PORTARIA MUNICIPAL Nº 518/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria (ID 1196790);

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1200785);

R E S O L V E

Art. 1º **Remanejar** ADRIANO NAVARRO XAVIER, matrícula 103935, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20200

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 498/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 01 DE JULHO DE 2024, Edição 285/2024 - Pág. 51

Onde se lê:

Art. 1º Cessar, a partir de 02 de junho de 2024, a Licença Especial Remunerada concedida a servidora CLAUDINEIA FLORENTINO LIMA GUSMAO, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 102425, concedida mediante a PORTARIA MUNICIPAL Nº 245/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Leia-se:

Art. 1º Cessar, a partir de 02 de julho de 2024, a Licença Especial Remunerada concedida a servidora CLAUDINEIA FLORENTINO LIMA GUSMAO, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 102425, concedida mediante a PORTARIA MUNICIPAL Nº 245/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Pimenta Bueno - RO, 02 de julho de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20201

PORTARIA MUNICIPAL Nº 520/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Ofício 606 de 02/07/2024 (ID 1201151); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1201299);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CRISTIANE SOCORRO LOURO DA SILVA, com CPF nº ***.478.222-**, no cargo de Assessoria Técnica VI na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do dia 03/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20202

PORTARIA MUNICIPAL Nº 519/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido no Ofício 603 de 02/07/2024 (ID 1200759); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1201344);

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** THAINA SANTIAGO LOVO, inscrito no CPF nº***.282.612-** no cargo de Gerente da Unidade Básica de Saúde Pastor Ismaelino Matos, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do dia 05/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20203

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2024-CME/PB-RO, 01 DE JULHO DE 2024

Conceder licença ao Conselheiro Marcio Rodrigues Fagundes e Convocar o Conselheiro Suplente para assumir a vaga interinamente.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº N. 3.381 de 03 de abril de 2024, e considerando o artigo 5º do Regimento Interno - Decreto Municipal nº 2.990/2010, e o Ofício nº 39/CME/PB/2024 id 1187010, Resolve:

Art. 1º Conceder licença pelo período de três meses ao Conselheiro Marcio Rodrigues Fagundes a partir de 05 de julho de 2024, em razão de desincompatibilização eleitoral.

Art. 2º Convocar o Conselheiro Municipal de Educação Suplente Lourivaldo Lisboa Souza para assumir interinamente o cargo de Conselheiro Municipal de Educação, visando suprir o período de três meses da licença do titular, iniciando em 05 de julho de 2024.

Art. 3º O convocado deverá se apresentar na sede do Conselho Municipal de Educação, manifestando seu interesse em exercer a função de Conselheiro Municipal de Educação, pelo período supracitado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Rodrigues Fagundes
Presidente
Decreto nº 5. 971/2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi Conselheira Decreto Nº 6.093 /2021	Rosimari Gomes de Souza Conselheira Decreto Nº 7.498/2023
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto N.º 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Maira Vieira Conselheira Decreto Nº 6.129/2021	Joceli Mota Correea da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668/2022
Estefânia da Silva Paiva Conselheira Decreto Nº 7.881/2024	

Protocolo 20193

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO
TESTE SELETIVO 04/2024
PORTARIA 490/GP/2024**

**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DO TESTE
SELETIVO Nº 04/2024**

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, torna público a homologação das inscrições por ordem alfabética, conforme segue:

SEQ.	DATA INSCRIÇÃO	CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS NOME	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	01/07/2024 09:01	ALEXANDRA PRISCILA GONÇALVES LIMA	13/09/1991	DEFERIDA
2	27/06/2024 18:48	ALISSON VALMIR JURELLO RIBEIRO	06/05/1997	INDEFERIDA
3	01/07/2024 19:56	ANA BEATRIZ MAUESCKI LIMA	22/06/1999	INDEFERIDA
4	27/06/2024 12:25	ANA CARLA AZIZ	27/01/1991	DEFERIDA
5	28/06/2024 12:59	ANA CAROLINE DA SILVA BARBOSA	11/07/1997	DEFERIDA
6	27/06/2024 19:00	ANA CLARA MEDEIROS MERLIM	23/03/2002	DEFERIDA
7	27/06/2024 15:26	ANA DE OLIVEIRA MOREIRA	09/07/1994	DEFERIDA
8	27/06/2024 08:46	ANA MARIA KUHN	12/09/1992	DEFERIDA
9	01/07/2024 21:11	ANDRESSA SANTO ARAUJO	15/04/1995	DEFERIDA
10	29/06/2024 17:01	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA	11/01/1994	DEFERIDA
11	27/06/2024 12:21	ANGELICA TEREZINHA TOLOMEU KRAUSE	28/04/1996	DEFERIDA
12	01/07/2024 14:27	BEATRIZ ALMEIDA DE LIMA	24/09/2000	DEFERIDA
13	27/06/2024 08:53	BIANCA DAMARES DINIZ MORENO	06/11/1996	DEFERIDA
14	01/07/2024 22:00	BIANCA FERREIRA DE LIMA	07/04/1996	DEFERIDA
15	01/07/2024 15:13	CAMILA RODRIGUES DE ALMEIDA	11/10/1996	DEFERIDA
16	27/06/2024 16:55	CAMILA SORAIA BART DE ARRUDA COUTO	05/05/1992	INDEFERIDA
17	27/06/2024 10:19	CAROLAINE SILVA TELES	22/08/1999	DEFERIDA
18	28/06/2024 10:39	CIDINEIA DOS SANTOS	16/08/1987	DEFERIDA
19	27/06/2024 09:14	CLAUDIO HENRIQUE MARQUES PEREIRA	20/12/1996	DEFERIDA
20	27/06/2024 10:15	CLEONICE PEREIRA DUTRA DE SOUZA	05/07/1980	INDEFERIDA
21	27/06/2024 16:24	CLODOALDO DE SOUZA	22/08/1980	DEFERIDA
22	01/07/2024 07:38	CRISTIANE DA SILVA MORAES	14/02/1991	DEFERIDA
23	01/07/2024 07:58	CRISTIANE GUIMARÃES DOS SANTOS	18/11/2001	DEFERIDA
24	27/06/2024 19:39	DANIEL SILVA BORGES DE BRITO	12/12/1983	INDEFERIDA
25	01/07/2024 08:43	DAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA	11/07/1993	DEFERIDA
26	01/07/2024 16:45	DEBORA APARECIDA DE SOUZA PIRAI	13/12/1990	DEFERIDA
27	30/06/2024 13:28	DEYWYD ARTUR DA SILVA	23/01/1991	INDEFERIDA
28	28/06/2024 13:07	DIEGO SILVA CERINO	04/08/1999	DEFERIDA
29	29/06/2024 22:02	DIELE DO VALE ARAÚJO	18/01/1988	DEFERIDA
30	01/07/2024 17:55	DIESSICA PATRINI SILVA SOUZA	09/03/1995	DEFERIDA
31	27/06/2024 09:38	DOUGLAS EDUARDO SYLVESTRE BUENO	27/05/1994	DEFERIDA
32	01/07/2024 20:10	EDILAINE DOS ANJOS PEREIRA	22/05/1993	DEFERIDA
33	27/06/2024 18:34	EDUARDO DA SILVA AVELINO	02/11/1997	INDEFERIDA
34	01/07/2024 17:11	EDUARDO DE ANDRADE FRANÇA	22/02/2000	DEFERIDA
35	01/07/2024 22:42	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	13/07/1984	DEFERIDA
36	30/06/2024 14:25	ELLEN GREICE OLIVEIRA SOUZA	18/01/1995	DEFERIDA
37	28/06/2024 17:23	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA	04/03/1987	DEFERIDA
38	27/06/2024 11:52	ERICA ARAUJO DA SILVA	26/01/1988	DEFERIDA
39	01/07/2024 18:48	FABIANA TEIXEIRA SERQUEIRA	07/11/1999	DEFERIDA
40	27/06/2024 09:51	FERNANDA MAGALHÃES SANTANA	09/04/1997	DEFERIDA
41	01/07/2024 13:52	FERNANDA TARGA PEREIRA PERIN	03/08/1985	INDEFERIDA
42	27/06/2024 10:28	FLÁVIA CRISTINA CORADI FERRO	30/05/1988	INDEFERIDA
43	29/06/2024 17:37	FLAVIANE CRISTINA DA SILVA	12/08/1991	INDEFERIDA
44	27/06/2024 08:26	FRANCILENE BEATRIZ LIBORIO PEREIRA	21/02/1992	DEFERIDA
45	30/06/2024 18:00	GABRIELA STOCCO	25/02/1997	INDEFERIDA
46	27/06/2024 09:06	GABRIELY SOBREIRA SANTANA	03/08/2000	DEFERIDA
47	01/07/2024 15:06	GRACIELLA DE SOUSA VERAS	31/12/1990	INDEFERIDA
48	27/06/2024 21:03	GUSTAVO HENRIQUE NERY	20/08/1991	DEFERIDA
49	28/06/2024 14:00	HELEN CRISTINA DE JESUS	18/10/1980	INDEFERIDA
50	30/06/2024 16:33	HORACIO PINHEIRO BENTES FILHO	05/07/1982	DEFERIDA
51	27/06/2024 08:45	ISABELLY LARISSA DOS SANTOS	20/06/2003	INDEFERIDA
52	28/06/2024 10:33	ITAZIL EVANGELISTA DE ARAUJO	24/10/1980	INDEFERIDA
53	30/06/2024 23:27	IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA	04/11/1997	DEFERIDA
54	01/07/2024 10:02	JAINÉ DOS SANTOS FURTUNATO	06/12/1996	DEFERIDA
55	29/06/2024 21:38	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	01/11/1973	INDEFERIDA
56	29/06/2024 12:50	JANETE DE MORAES GOMES	10/03/1995	DEFERIDA
57	27/06/2024 12:42	JAQUELINE MARCOLINO DA SILVA	26/01/1996	DEFERIDA
58	27/06/2024 19:03	JAQUELINE PEREIRA	07/12/1986	INDEFERIDA
59	29/06/2024 00:42	JESSICA DAIANE DOS SANTOS CAMARA	11/04/1993	DEFERIDA
60	01/07/2024 13:45	JESSICA LOPES PEREIRA	22/11/1991	DEFERIDA
61	28/06/2024 08:19	JOCIELI GOMES CORTEZ	08/02/1996	DEFERIDA
62	27/06/2024 18:50	JOSE LINO NUNES RONDON	11/06/1972	DEFERIDA
63	27/06/2024 15:55	JULIANA APARECIDA FERREIRA	27/01/1988	DEFERIDA
64	01/07/2024 17:47	JULYSTER ROCHA DE SOUZA	31/08/2000	DEFERIDA
65	01/07/2024 21:10	KARINE DE OLIVEIRA PINTO	29/11/1990	DEFERIDA

66	01/07/2024 19:01	KAROLINE REGINALDO DE OLIVEIRA	31/05/1994	DEFERIDA
67	01/07/2024 23:08	KEILA CASSIMIRO CORDEIRO LIPKE	20/10/1984	INDEFERIDA
68	27/06/2024 18:48	KEILI EDANIELI MARTINS GONÇALVES BULLERJAHN	22/03/1992	DEFERIDA
69	01/07/2024 20:19	KELMI CRISTINA SARACINI	14/08/1994	DEFERIDA
70	27/06/2024 13:17	LEIDEANE ROCHA PLASTER	14/12/1985	DEFERIDA
71	30/06/2024 15:14	LUCIA PEREIRA PORTO ALVES	31/01/1975	INDEFERIDA
72	28/06/2024 10:06	LUCICLEIA PEREIRA DA SILVA	11/12/1986	INDEFERIDA
73	27/06/2024 08:59	LUCINEIA DA SILVA TOLEDO	07/05/1977	DEFERIDA
74	28/06/2024 21:37	LUIZA HELENA TORRES CHAVES	20/04/1987	INDEFERIDA
75	01/07/2024 21:51	LUSANDRA GONÇALVIS DE OLIVEIRA BARBOSA	23/10/1998	INDEFERIDA
76	30/06/2024 16:57	MARCELA CRISTINA MILOMES	23/09/1985	DEFERIDA
77	01/07/2024 18:51	MARCIA MARIA MACHADO	16/01/1968	DEFERIDA
78	01/07/2024 09:31	MARIA APARECIDA LIMA COSTA	25/12/1976	INDEFERIDA
79	01/07/2024 10:13	MAYARA PAULA BELCHIOR AUGUSTO	17/12/1991	DEFERIDA
80	28/06/2024 08:10	MAYRA KELLY DOS SANTOS FIGUEIREDO	26/03/1998	DEFERIDA
81	30/06/2024 23:18	MICHELE MOREIRA GREGÓRIO TORRES	03/11/1997	DEFERIDA
82	01/07/2024 17:22	MURILO GABRIEL MACHADO	13/03/1995	DEFERIDA
83	01/07/2024 10:59	NADYLA LUANY DE OLIVEIRA SILVA	18/05/1997	DEFERIDA
84	01/07/2024 07:28	NAIARA APARECIDA SOUZA CHAVES	04/07/2000	DEFERIDA
85	28/06/2024 20:25	NATIELE GONÇALVES NEVES	13/09/1991	DEFERIDA
86	01/07/2024 21:10	NOÊMIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	11/10/1999	DEFERIDA
87	28/06/2024 19:55	OLINDA DIAS DE MORAES SILVA	13/07/1975	DEFERIDA
88	01/07/2024 19:00	PÂMELA VALÉRIA PRETI BATISTA	29/11/1993	DEFERIDA
89	01/07/2024 15:38	PATRÍCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA MOURA	22/04/1997	DEFERIDA
90	01/07/2024 15:38	PAULA NATACHA ARTUNK	30/05/1998	INDEFERIDA
91	27/06/2024 20:58	RAFAELA SILVA MORAIS	27/01/1998	DEFERIDA
92	01/07/2024 22:24	RAIANA FREITAS NEVES	23/08/1999	DEFERIDA
93	29/06/2024 01:28	RAIELE NOGUEIRA SOUZA	04/05/1992	DEFERIDA
94	01/07/2024 14:36	REGINA SOUZA OLIVEIRA	24/07/1981	DEFERIDA
95	27/06/2024 18:57	RENATA MARIA DA SILVA GRIPPA	17/11/1996	DEFERIDA
96	29/06/2024 21:40	RENATA SIMPLÍCIO COSTA	01/11/1986	DEFERIDA
97	28/06/2024 10:13	ROBERTA ANDRADE SILVA	13/11/1996	DEFERIDA
98	01/07/2024 21:44	SILMAR SILVA DOS ANJOS	04/10/1977	DEFERIDA
99	27/06/2024 08:41	SILVIA DE CASTRO	20/08/1988	DEFERIDA
100	01/07/2024 19:02	SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	11/02/1988	DEFERIDA
101	28/06/2024 13:36	SIRLEY RODRIGUES DA SILVA	19/02/1984	DEFERIDA
102	27/06/2024 20:33	SULAYNE RIQUELMES LIMA	10/05/1986	DEFERIDA
103	27/06/2024 08:58	TAIANE DA SILVA FREITAS	27/02/1998	INDEFERIDA
104	27/06/2024 18:51	TAÍS PSCHISKY	22/03/1988	INDEFERIDA
105	28/06/2024 09:30	TATIANE PAULA LOPES	30/07/1988	DEFERIDA
106	01/07/2024 17:29	TEL CINTA LARGA	24/06/1994	INDEFERIDA
107	27/06/2024 12:21	VANESSA BOTELHO EVANGELISTA SANSÃO	15/11/1994	DEFERIDA
108	01/07/2024 20:25	VANESSA NASCIMENTO DE BRITO	24/03/1991	DEFERIDA
109	01/07/2024 20:48	VANIA RODRIGUES FEITOZA	21/09/1998	DEFERIDA
110	01/07/2024 19:15	VICTÓRIA KLEIN	16/12/1998	DEFERIDA
111	27/06/2024 18:41	VITÓRIA CATARINA FERREIRA DE SOUZA	20/07/1997	DEFERIDA
112	28/06/2024 23:32	WELITON FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA	07/01/1994	DEFERIDA

CARGO: FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO

SEQ	DATA INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	27/06/2024 16:31	ALINE LIMA CASTRO	16/03/1995	DEFERIDA
2	27/06/2024 08:35	ANA PAULA MORENO SANTIAGO LUCENA	01/10/1989	DEFERIDA
3	29/06/2024 21:18	DENISE ALVES DA SILVA	22/03/1981	DEFERIDA
4	28/06/2024 19:01	FABIELE MENDES GOMES	09/11/1997	DEFERIDA
5	27/06/2024 20:18	FLÁVIA DE SOUSA BARROS	11/04/1988	DEFERIDA
6	29/06/2024 16:42	JOYCE DA CUNHA GALDINO ALVES	15/02/1997	DEFERIDA
7	01/07/2024 10:38	MARIANA DA SILVA PEREIRA	30/12/1998	DEFERIDA
8	01/07/2024 18:36	NAINE DE JESUS BATISTA	05/08/1996	DEFERIDA
9	01/07/2024 13:04	PAULO THOMAZIN NETO	31/12/1987	DEFERIDA
10	28/06/2024 13:40	PRISCILA GOMES LOVO	17/10/1986	DEFERIDA
11	28/06/2024 09:28	RAUANE MARTINS GALVÃO	16/10/1989	INDEFERIDO
12	27/06/2024 10:00	RAYFA RODRIGUES SOUZA	18/11/1993	DEFERIDA
13	30/06/2024 10:32	REGINA CELIA DE MATOS SARAIVA BINDEWALD	10/04/1974	DEFERIDA
14	28/06/2024 17:45	ROSA MARIA DOS PASSOS	01/07/1992	DEFERIDA
15	27/06/2024 14:21	ROSIANE FELIX GABRY RUTZATZ	14/03/1983	DEFERIDA
16	01/07/2024 22:59	SONIA MARIA SANCHES	28/04/1956	DEFERIDA
17	01/07/2024 20:40	THAIS CAMPANA SCHMIDT	13/11/1998	INDEFERIDO
18	27/06/2024 10:45	VANESSA NAYARA DE PÁDUA BATISTA	08/10/1999	INDEFERIDO

SEQ	DATA INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
19	29/06/2024 14:47	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	10/10/1980	DEFERIDA
		CARGO: MOTORISTA CNH A/D		
1	30/06/2024 18:33	ADILSON BODDY MARTINS	17/06/1975	DEFERIDA
2	28/06/2024 09:30	ADRIANO FERREIRA PIMENTA	16/05/1983	INDEFERIDA
3	29/06/2024 08:49	ALEX SEPULCRO DA VITÓRIA	26/03/1985	INDEFERIDA
4	01/07/2024 21:28	ANDERSON PEREIRA	18/07/1991	INDEFERIDA
5	27/06/2024 11:03	ANTEJENIDES DE ALMEIDA NETO	06/06/1984	INDEFERIDA
6	27/06/2024 13:17	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	29/12/1999	INDEFERIDA
7	30/06/2024 20:04	BRUNO SOARES DO NASCIMENTO	10/12/1994	DEFERIDA
8	28/06/2024 13:08	BRUNO TELES SANTOS	10/02/1997	DEFERIDA
9	01/07/2024 15:02	CHARLES PINHEIRO GONCALVES	15/01/1992	DEFERIDA
10	01/07/2024 21:05	CLAUDINEI DA SILVA BRAZ	27/12/1986	INDEFERIDA
11	28/06/2024 14:00	CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA	13/01/1997	DEFERIDA
12	28/06/2024 14:56	CLEUDO DE PAULA SILVA	08/12/1963	DEFERIDA
13	27/06/2024 18:53	DANIEL CAETANO DA SILVA	30/07/1972	INDEFERIDA
14	27/06/2024 13:11	DANILO FERREIRA DA SILVA	17/11/1988	DEFERIDA
15	27/06/2024 18:48	DÉCIO SANTANA SANTOS	23/12/1982	DEFERIDA
16	27/06/2024 21:29	DEUSIMAR ALVES JESUS	25/05/1999	INDEFERIDA
17	01/07/2024 16:59	EDISSON LUCIO DE OLIVEIRA	15/09/1988	DEFERIDA
18	30/06/2024 15:43	EDVALDO LIMA SOUZA	06/03/1974	INDEFERIDA
19	27/06/2024 13:53	ELDES FERREIRA DOS SANTOS GALDINO	05/07/2000	INDEFERIDA
20	01/07/2024 19:48	EMERSON LOPES CORDEIRO	29/07/1989	INDEFERIDA
21	27/06/2024 16:40	EMERSON LUIZ DOS SANTOS	02/10/1997	DEFERIDA
22	01/07/2024 12:44	EMERSON SCHULZ	20/03/1997	INDEFERIDA
23	01/07/2024 10:21	ERIZELTON FEITOZA DE SOUZA	10/12/1987	DEFERIDA
24	28/06/2024 19:04	FABIANO GONZAGA MORAIS	09/08/1990	DEFERIDA
25	01/07/2024 09:57	FÁBIO FONTES TEIXEIRA	10/06/1982	INDEFERIDA
26	27/06/2024 15:16	FÁBIO SILVA DE FARIAS	30/09/1990	INDEFERIDA
27	28/06/2024 07:39	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	27/02/1980	INDEFERIDA
28	28/06/2024 22:16	GENIVAL LUZ SOUZA	15/04/1986	INDEFERIDA
29	30/06/2024 21:16	GILBERTO ALIXANDRINO CIPRIANO PESSOA	07/07/1982	DEFERIDA
30	29/06/2024 22:11	JAUDES RODRIGUES PEREIRA	09/01/1979	DEFERIDA
31	27/06/2024 14:05	JEFFERSON RODRIGUES SANTANA	11/07/1986	INDEFERIDA
32	01/07/2024 19:59	JHONE LOPES DE PICOLI	14/12/1993	DEFERIDA
33	27/06/2024 18:52	JOAB HEBERTON DE SOUSA LIMA	15/02/1992	INDEFERIDA
34	29/06/2024 21:20	JOCELICIO SILVERIANO DA CONCEICAO	25/06/1988	INDEFERIDA
35	27/06/2024 09:56	JONATAN DE PAULA ALVES MEIRELES	02/12/1981	INDEFERIDA
36	27/06/2024 12:18	JOSE GERALDO NUNES	25/03/1981	DEFERIDA
37	29/06/2024 22:23	JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO PEREIRA LIMA	17/09/1989	DEFERIDA
38	01/07/2024 19:22	JOSIEL JUNIOR PEREIRA	05/08/1994	DEFERIDA
39	01/07/2024 23:42	JULIAN DE ALMEIDA MEURER	21/04/1986	DEFERIDA
40	27/06/2024 22:28	KAUAN VINICIUS ANDREZA DA SILVA	09/04/2005	INDEFERIDA
41	01/07/2024 13:49	LUCAS DAMASCENO LIMA	13/06/1996	DEFERIDA
42	30/06/2024 15:20	LUCINALDO GOMES DA ROCHA	15/08/1978	DEFERIDA
43	27/06/2024 16:47	LUIS PAULO LUIS PAULO DOS SANTOS	21/05/1997	INDEFERIDA
44	01/07/2024 11:22	MARCELO IZAIAS DOS SANTOS	18/05/1973	INDEFERIDA
45	01/07/2024 13:18	MARCO ANTONIO NEVES	27/12/1969	DEFERIDA
46	30/06/2024 15:03	MATEUS BEYER	28/11/1986	INDEFERIDA
47	27/06/2024 14:03	MAURO BUENO GONÇALVES	25/09/1970	INDEFERIDA
48	27/06/2024 20:27	MAXUEL MARCOS DA SILVA	10/07/1986	INDEFERIDA
49	27/06/2024 20:27	MAYCON TEIXEIRA DE ANDRADE	07/04/1987	DEFERIDA
50	01/07/2024 13:48	MICHEL DE FREITAS DA SILVA	29/12/1998	INDEFERIDA
51	29/06/2024 13:10	MOISÉS CÂNDIDO FERREIRA	26/09/1978	INDEFERIDA
52	28/06/2024 08:23	NATAN FLOR ALVES	24/12/2001	DEFERIDA
53	01/07/2024 11:49	ORLANDO DOS SANTOS BOLFE JUNIOR	03/09/1994	DEFERIDA
54	30/06/2024 18:05	ORLEANS VILAR NOGUEIRA	30/03/1991	INDEFERIDA
55	01/07/2024 12:25	OZEIAS LUIZ COTRIM	26/11/1988	DEFERIDA
56	01/07/2024 20:30	PAULO CESAR SIQUEIRA SOUZA	13/09/1992	INDEFERIDA
57	01/07/2024 19:21	PAULO DE SOUZA ANDREZA	02/12/1972	INDEFERIDA
58	28/06/2024 17:22	PAULO ROBERTO ANTUNES	29/11/1985	INDEFERIDA
59	01/07/2024 20:44	PEDRO EDUARDO PANDOLFI PINHEIRO	13/10/1991	INDEFERIDA
60	30/06/2024 11:18	ROBERTO ALMEIDA DA SILVA	17/07/1983	INDEFERIDA
61	28/06/2024 12:02	ROBSON BORGES DA SILVA	25/12/1996	INDEFERIDA
62	27/06/2024 21:15	ROBSON DE SOUZA	08/01/1987	INDEFERIDA
63	27/06/2024 14:30	RODRIGO PEREIRA NERO	27/11/1991	INDEFERIDA
64	28/06/2024 10:57	RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES	17/03/1992	INDEFERIDA

65	30/06/2024 19:50	RONALDO SILVA AMARO	15/06/1986	INDEFERIDA
66	27/06/2024 14:19	RUBENS RODRIGUES DA SILVA	23/10/1967	DEFERIDA
67	27/06/2024 11:44	SAULO EDUARDO ALVES	11/08/1983	INDEFERIDA
68	29/06/2024 22:02	SERGIO ADALTON SANTANA	07/11/1989	DEFERIDA
69	28/06/2024 18:20	SERGIO CORREA NOVAKOWSKI	10/04/2001	INDEFERIDA
70	30/06/2024 22:25	SIVALDO NEVES LOPES	28/04/1984	INDEFERIDA
71	27/06/2024 17:01	TIAGO HAMMER BRANDÃO RODRIGUES	13/03/1984	INDEFERIDA
72	28/06/2024 07:39	ULISSES PEREIRA	31/05/1974	INDEFERIDA
73	01/07/2024 21:41	VALMIR FERNANDES DE SOUSA	06/06/1983	INDEFERIDA
74	28/06/2024 13:50	VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA	15/04/1972	DEFERIDA
75	27/06/2024 13:10	WASLEI DA SILVA TEIXEIRA	22/01/1996	INDEFERIDA
76	28/06/2024 21:15	WELLYGTON FAUSTINO CARVALHO	13/08/1999	INDEFERIDA
77	28/06/2024 17:09	WEVERTON MAYCK PEREIRA SOARES	17/01/2002	INDEFERIDA
78	01/07/2024 12:20	WILLIAM FERREIRA DA ROCHA	01/12/1985	INDEFERIDA
79	27/06/2024 16:41	WILLIAN AMORIM FONTENELE	23/02/1995	DEFERIDA
80	28/06/2024 10:35	YURI FLOR ALVES	10/10/1997	DEFERIDA

CARGO: ODONTÓLOGO

SEQ	DATA INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	01/07/2024 20:05	ALINE PEIXOTO DE OLIVEIRA	16/01/1999	DEFERIDA
2	28/06/2024 17:08	ÉLLEN DOS SANTOS OLIVEIRA	25/03/1999	INDEFERIDA
3	28/06/2024 11:16	FABIULA IASMIN DE ARAÚJO LIMA	20/09/1996	DEFERIDA
4	01/07/2024 20:17	FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA	07/08/1997	DEFERIDA
5	27/06/2024 09:43	HERICKSON BRITO MALINI	14/01/1980	DEFERIDA
6	28/06/2024 08:44	JAQUELINE MENDES FLOR	26/05/1990	INDEFERIDA
7	27/06/2024 12:27	KLYSMAN VINICIUS LIMA DE ALENCAR	15/01/1996	DEFERIDA
8	01/07/2024 11:59	LORÁYNE KERLANE ALVES DE JESUS	26/02/1996	DEFERIDA
9	01/07/2024 14:09	MAYKEL ISRAEL DE OLIVEIRA	25/08/1982	DEFERIDA
10	30/06/2024 16:56	MONIQUE DUARTE DE NOVAES	12/04/1994	DEFERIDA
11	27/06/2024 15:23	NATHALIA RATIS TRUIZ	23/05/2001	INDEFERIDA
12	01/07/2024 20:34	ORLANDO PEREIRA JUNIOR	19/10/1993	DEFERIDA
13	30/06/2024 08:50	PAULA LOHRANA MIUKI GAMBALONGA	06/12/1992	DEFERIDA
14	30/06/2024 17:13	PAULO EDSON DE BRITO PEREIRA	03/12/1984	DEFERIDA
15	27/06/2024 18:56	RENATA PATRICIA DA SILVA CARVALHO	09/06/1999	INDEFERIDA
16	27/06/2024 15:24	ROSSANA PAULA BENTES FERNANDES	12/12/1986	INDEFERIDA
17	30/06/2024 11:57	SHAUNNI DIELHA SANTOS LEITE	21/12/1993	DEFERIDA
18	27/06/2024 15:47	VINICIUS GABRIEL BRAGA SERRÃO DE CARVALHO	15/04/1998	INDEFERIDA
19	28/06/2024 11:46	VITOR PEREIRA DO NASCIMENTO	29/01/2000	DEFERIDA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF 40 HORAS

SEQ	DATA INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	30/06/2024 20:06	ADRIELY THEMOTEO MONTEIRO SOUZA	24/01/1985	INDEFERIDA
2	27/06/2024 10:57	ALCIR ROSA SOARES	06/04/1978	INDEFERIDA
3	27/06/2024 13:25	ANA CARLA REIS DE MORAES	28/05/1994	INDEFERIDA
4	28/06/2024 08:08	ANA CARLA SILVA RIBEIRO DE QUEIROZ	03/05/1982	INDEFERIDA
5	27/06/2024 09:53	ANA LUCIA ALVES ROSA	29/11/1982	INDEFERIDA
6	27/06/2024 11:26	ANDRESSA SOUSA DE AGUIAR SOUZA	16/05/1989	DEFERIDO
7	01/07/2024 15:02	ANTONIA JANAINA BARBOSA VIEIRA		INDEFERIDA
8	01/07/2024 12:28	BEATRIZ TAUANE ANDREZA SILVA	04/03/1999	INDEFERIDA
9	01/07/2024 17:10	BRUNA BARBOSA ALVES RONDÃO	17/12/1992	DEFERIDO
10	30/06/2024 19:22	CAMILA DE OLIVEIRA CAMPOS	21/07/1992	INDEFERIDA
11	28/06/2024 08:21	CAMILA DOS SANTOS SOARES	15/10/1990	DEFERIDO
12	27/06/2024 12:45	CAMILA JESSICA TORRES SANTOS	10/02/1998	INDEFERIDA
13	28/06/2024 09:30	CIDINEIA DOS SANTOS	16/08/1987	DEFERIDO
14	27/06/2024 21:06	CLEINE GONÇALVES DE ANDRADE	22/02/1971	DEFERIDO
15	01/07/2024 09:29	CRISTIANE DA SILVA MORAES	14/02/1991	INDEFERIDA
16	27/06/2024 13:36	DOUGLAS MICHEL SOUZA DOS SANTOS 1399923	08/02/2002	INDEFERIDA
17	27/06/2024 22:02	EDILENE ALVES DOS SANTOS ARAUJO	08/11/1977	INDEFERIDA
18	01/07/2024 15:27	EDUARDO BONIFÁCIO BARBOSA	25/07/1993	INDEFERIDA
19	01/07/2024 22:54	ELIDA DA SILVA SACRAMENTO	15/08/1999	INDEFERIDA
20	29/06/2024 12:01	ELIENE ZUNACHI SALES	18/06/1989	INDEFERIDA
21	01/07/2024 18:36	ELIZANGELA SOUZA SILVA	11/08/1983	DEFERIDO
22	28/06/2024 17:33	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA	04/03/1987	DEFERIDO
23	29/06/2024 15:46	ELOIZA PANDIQUE RIBEIRO	16/02/1992	DEFERIDO
24	27/06/2024 22:41	ELZIMAR PEREIRA ALVES HERBST	13/11/1985	INDEFERIDA
25	29/06/2024 13:08	ERICA VIANA DE JESUS	12/12/1995	INDEFERIDA
26	28/06/2024 10:32	EUNICE PEREIRA DA SILVA	24/12/1981	INDEFERIDA
27	01/07/2024 18:55	EVANILDO GUILHERME PANIM	28/07/1968	DEFERIDO

28	01/07/2024 14:28	FABIANA BATISTA DO VALE	04/07/1981	DEFERIDO
29	27/06/2024 17:36	GABRIÉLLI HOLANDER DA CRUZ	20/06/2006	INDEFERIDA
30	01/07/2024 20:30	GILVANE GROSSELLI TELLES	16/03/1980	DEFERIDO
31	01/07/2024 14:36	GISLAINE MATOS GOMES SILVA VILAS BOAS	09/09/1995	DEFERIDO
32	01/07/2024 13:35	GISLAINE TAMAROSSI GREGORIO CORREIA	19/12/1989	INDEFERIDA
33	27/06/2024 12:27	HELEN DA SILVA GOMES	05/05/1997	DEFERIDO
34	28/06/2024 13:06	HILDA GABRIELA SANTOS DE SOUSA	18/10/1996	DEFERIDO
35	27/06/2024 20:50	IRENE DE JESUS ANDREZA	08/12/1982	INDEFERIDA
36	28/06/2024 09:09	ISABELA GARCIA CARDOSO	30/03/2005	INDEFERIDA
37	27/06/2024 18:22	JÉSSICA PEREIRA DE MORAIS	12/03/2003	INDEFERIDA
38	01/07/2024 15:44	JOANA ROSA DE OLIVEIRA LOURO	06/05/1976	DEFERIDO
39	27/06/2024 10:19	JOCICLEIA COSTA FELIPE RIBEIRO	12/12/1986	INDEFERIDA
40	27/06/2024 20:26	JOSEANE ALENCAR RUELDER SANTOS	29/07/1977	INDEFERIDA
41	29/06/2024 14:54	KEILA DE SOUZA FREIRE ALMEIDA	03/09/1987	INDEFERIDA
42	30/06/2024 11:42	LECI DA SILVA	15/07/1972	DEFERIDO
43	30/06/2024 19:42	LORRAINY RODRIGUES FELIX	22/01/2003	DEFERIDO
44	27/06/2024 15:34	LUCIMARA MAMINHAQUE BARRETO HUNGRIA	16/11/1980	INDEFERIDA
45	01/07/2024 21:21	LUZILENE DA SILVA	15/12/1982	DEFERIDO
46	27/06/2024 13:57	MARCIA DELI SILVEIRA DE SOUZA	15/10/1979	INDEFERIDA
47	27/06/2024 20:26	MARIA APARECIDA COSTA SILVA	27/11/1987	INDEFERIDA
48	27/06/2024 14:18	MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUSA	12/03/1981	DEFERIDO
49	28/06/2024 10:58	MARIA EDUARDHA FRANCINO SOUZA	27/02/2003	INDEFERIDA
50	30/06/2024 15:42	MARIA MADALENA GONCALVES CHAVES	24/07/1971	INDEFERIDA
51	27/06/2024 16:49	MARILDA DO CARMO FRANCELINO TEIXEIRA	18/04/1968	DEFERIDO
52	01/07/2024 11:51	MARILZA PEREIRA DA SILVA XAVIER	26/05/1979	DEFERIDO
53	29/06/2024 15:10	MARINOSA FELIX MOREIRA	02/08/1974	DEFERIDO
54	29/06/2024 21:06	MARTA NOGUEIRA TRIZOTI	04/04/1983	DEFERIDO
55	28/06/2024 05:43	MILENA DA SILVA SANTOS	26/01/1998	INDEFERIDA
56	27/06/2024 15:09	NATHIELE DA SILVA PALMEIDA	23/02/1998	INDEFERIDA
57	27/06/2024 16:39	PALLUANA KRUGER SOUZA	05/02/1993	INDEFERIDA
58	29/06/2024 23:17	PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS	23/11/1999	DEFERIDO
59	01/07/2024 14:08	PRISCILA GOMES LOVO	17/10/1986	DEFERIDO
60	29/06/2024 14:39	RAQUEL ALMEIDA DETTOMIN	02/10/1985	DEFERIDO
61	29/06/2024 15:05	RAQUEL NOGUEIRA TRIZOTI	26/09/1985	DEFERIDO
62	27/06/2024 08:51	REGIANE ARAUJO DE SOUZA	08/10/1987	INDEFERIDA
63	27/06/2024 13:26	REGINA DA COSTA	31/01/1973	DEFERIDO
64	27/06/2024 22:03	RENATA DINIZ	03/06/1981	INDEFERIDA
65	27/06/2024 19:28	RENATA RUFINO VIANA	01/07/1991	INDEFERIDA
66	01/07/2024 17:05	ROSANGELA PERES LEAL SILVA	23/06/1966	INDEFERIDA
67	27/06/2024 20:10	ROSEMERE ALVES GARCIA	31/07/1988	INDEFERIDA
68	29/06/2024 18:09	SALETE BUREI	13/10/1971	DEFERIDO
69	28/06/2024 17:09	SALETE MIGUEL DO NASCIMENTO	29/09/1965	DEFERIDO
70	27/06/2024 18:34	SIMONE CRISTINA DE CASTRO	22/05/1988	INDEFERIDA
71	01/07/2024 15:05	SIMONE MADEIRA DA SILVA	05/11/1980	DEFERIDO
72	01/07/2024 09:22	SUELI PIRES DOS SANTOS	09/09/1973	DEFERIDO
73	01/07/2024 14:10	SUELI TOLEDO PEREIRA SOUZA	18/04/1985	DEFERIDO
74	27/06/2024 16:03	SUSANE DE SOUZA BUENO	07/04/1981	DEFERIDO
75	27/06/2024 13:39	SUZANNE DE OLIVEIRA SANTOS	25/05/1977	INDEFERIDA
76	28/06/2024 18:30	TAMIRES FREITAS SANTOS	17/10/1989	DEFERIDO
77	28/06/2024 19:27	TATIANE VIEIRA BATISTA	30/01/1990	INDEFERIDA
78	28/06/2024 12:56	THAIS CRUZ SANTOS	22/07/2004	DEFERIDO
79	01/07/2024 20:18	THANIA ROSÁRIA DE MELO BRANCHIER	13/07/1990	DEFERIDO
80	27/06/2024 13:57	VALDEMILSON FERNANDES DOS SANTOS	14/06/1988	DEFERIDO
81	28/06/2024 11:40	VALDINEIA VITAL DE LIMA SANTOS	20/01/1985	DEFERIDO
82	01/07/2024 10:07	VANUZA ALMEIDA DE SOUZA ROCHA	07/07/1977	INDEFERIDA
83	01/07/2024 18:05	VILCILEMAR VITORIO E SILVA VARGAS	16/05/1997	DEFERIDO

*Prazo para envio de recurso: até as 23:59 h do dia 03/07/2024. Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo II deste edital e encaminhado para o e-mail: comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br contendo o assunto: RECURSO - PROCESSO SELETIVO nº 04/2024. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.

Pimenta Bueno, 02 de julho de 2024.

Marineide Goulart Mariano
Presidente da Comissão
Portaria nº 490/GP/2024

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO
TESTE SELETIVO 04/2024
PORTARIA 490/GP/2024

RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO Nº 04/2024

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, torna público o Resultado Final do Teste Seletivo nº 04/2024, por ordem classificatória, conforme segue:

CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS									
SEQ	DATA INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASCIMENTO	REQUISITO - ITEM 5.2. TABELA 01					
				1	2	3	4	5	TOTAL
1	01/07/2024 19:02	SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	11/02/1988	50	0	10	5	30	95
2	27/06/2024 12:25	ANA CARLA AZIZ	27/01/1991	50	0	10	5	30	95
3	01/07/2024 17:55	DIESSICA PATRINI SILVA SOUZA	09/03/1995	50	0	10	5	30	95
4	28/06/2024 08:19	JOCIELI GOMES CORTEZ	08/02/1996	50	0	10	5	30	95
5	28/06/2024 10:13	ROBERTA ANDRADE SILVA	13/11/1996	50	0	10	5	30	95
6	27/06/2024 18:48	KEILI EDANIELI MARTINS GONÇALVES BULLERJAHN	22/03/1992	50	0	10	0	30	90
7	01/07/2024 15:13	CAMILA RODRIGUES DE ALMEIDA	11/10/1996	50	0	0	5	30	85
8	28/06/2024 12:59	ANA CAROLINE DA SILVA BARBOSA	11/07/1997	50	0	0	5	30	85
9	30/06/2024 14:25	ELLEN GREICE OLIVEIRA SOUZA	18/01/1995	50	0	10	5	20	85
10	27/06/2024 12:21	ANGELICA TEREZINHA TOLOMEU KRAUSE	28/04/1996	50	0	10	5	20	85
11	28/06/2024 13:07	DIEGO SILVA CERINO	04/08/1999	50	0	10	5	20	85
12	01/07/2024 22:00	BIANCA FERREIRA DE LIMA	07/04/1996	50	0	0	5	20	75
13	01/07/2024 07:38	CRISTIANE DA SILVA MORAES	14/02/1991	50	0	10	5	10	75
14	01/07/2024 20:19	KELMI CRISTINA SARACINI	14/08/1994	50	0	10	5	10	75
15	01/07/2024 10:02	JAINÉ DOS SANTOS FURTUNATO	06/12/1996	50	0	10	5	10	75
16	30/06/2024 23:27	IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA	04/11/1997	50	0	10	5	10	75
17	28/06/2024 19:55	OLINDA DIAS DE MORAES SILVA	13/07/1975	50	0	0	5	10	65
18	29/06/2024 22:02	DIELE DO VALE ARAÚJO	18/01/1988	50	0	0	5	10	65
19	01/07/2024 21:44	SILMAR SILVA DOS ANJOS	04/10/1977	50	0	10	5	0	65
20	29/06/2024 17:01	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA	11/01/1994	50	0	0	0	10	60
21	30/06/2024 16:33	HORACIO PINHEIRO BENTES FILHO	05/07/1982	50	0	10	0	0	60
22	30/06/2024 16:57	MARCELA CRISTINA MILOMES	23/09/1985	50	0	10	0	0	60
23	27/06/2024 12:42	JAQUELINE MARCOLINO DA SILVA	26/01/1996	50	0	10	0	0	60
24	27/06/2024 08:53	BIANCA DAMARES DINIZ MORENO	06/11/1996	50	0	10	0	0	60
25	27/06/2024 20:58	RAFAELA SILVA MORAIS	27/01/1998	50	0	10	0	0	60
26	29/06/2024 00:42	JESSICA DAIANE DOS SANTOS CAMARA	11/04/1993	50	0	0	0	5	55
27	01/07/2024 18:51	MARCIA MARIA MACHADO	16/01/1968	50	0	0	5	0	55
28	27/06/2024 18:50	JOSE LINO NUNES RONDON	11/06/1972	50	0	0	5	0	55
29	27/06/2024 08:59	LUCINEIA DA SILVA TOLEDO	07/05/1977	50	0	0	5	0	55
30	27/06/2024 16:24	CLODOALDO DE SOUZA	22/08/1980	50	0	0	5	0	55
31	28/06/2024 13:36	SIRLEY RODRIGUES DA SILVA	19/02/1984	50	0	0	5	0	55
32	01/07/2024 22:42	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	13/07/1984	50	0	0	5	0	55
33	27/06/2024 13:17	LEIDEANE ROCHA PLASTER	14/12/1985	50	0	0	5	0	55
34	29/06/2024 21:40	RENATA SIMPLÍCIO COSTA	01/11/1986	50	0	0	5	0	55
35	28/06/2024 10:39	CIDINEIA DOS SANTOS	16/08/1987	50	0	0	5	0	55
36	27/06/2024 11:52	ERICA ARAUJO DA SILVA	26/01/1988	50	0	0	5	0	55
37	27/06/2024 15:55	JULIANA APARECIDA FERREIRA	27/01/1988	50	0	0	5	0	55
38	28/06/2024 09:30	TATIANE PAULA LOPES	30/07/1988	50	0	0	5	0	55
39	27/06/2024 08:41	SILVIA DE CASTRO	20/08/1988	50	0	0	5	0	55
40	01/07/2024 20:25	VANESSA NASCIMENTO DE BRITO	24/03/1991	50	0	0	5	0	55
41	27/06/2024 21:03	GUSTAVO HENRIQUE NERY	20/08/1991	50	0	0	5	0	55
42	28/06/2024 20:25	NATIELE GONÇALVES NEVES	13/09/1991	50	0	0	5	0	55
43	01/07/2024 13:45	JESSICA LOPES PEREIRA	22/11/1991	50	0	0	5	0	55
44	01/07/2024 10:13	MAYARA PAULA BELCHIOR AUGUSTO	17/12/1991	50	0	0	5	0	55
45	27/06/2024 08:26	FRANCILENE BEATRIZ LIBORIO PEREIRA	21/02/1992	50	0	0	5	0	55
46	01/07/2024 20:10	EDILAINE DOS ANJOS PEREIRA	22/05/1993	50	0	0	5	0	55
47	01/07/2024 08:43	DAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA	11/07/1993	50	0	0	5	0	55
48	28/06/2024 23:32	WELITON FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA	07/01/1994	50	0	0	5	0	55
49	27/06/2024 09:38	DOUGLAS EDUARDO SYLVESTRE BUENO	27/05/1994	50	0	0	5	0	55
50	01/07/2024 19:01	KAROLINE REGINALDO DE OLIVEIRA	31/05/1994	50	0	0	5	0	55
51	27/06/2024 12:21	VANESSA BOTELHO EVANGELISTA SANSÃO	15/11/1994	50	0	0	5	0	55
52	01/07/2024 17:22	MURILO GABRIEL MACHADO	13/03/1995	50	0	0	5	0	55
53	01/07/2024 21:11	ANDRESSA SANTO ARAUJO	15/04/1995	50	0	0	5	0	55
54	27/06/2024 09:14	CLAUDIO HENRIQUE MARQUES PEREIRA	20/12/1996	50	0	0	5	0	55
55	01/07/2024 10:59	NADYLA LUANY DE OLIVEIRA SILVA	18/05/1997	50	0	0	5	0	55
56	01/07/2024 22:24	RAIANA FREITAS NEVES	23/08/1999	50	0	0	5	0	55

57	01/07/2024 14:36	REGINA SOUZA OLIVEIRA	24/07/1981	50	0	0	0	0	50
58	27/06/2024 20:33	SULAYNE RIQUELMES LIMA	10/05/1986	50	0	0	0	0	50
59	28/06/2024 17:23	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA	04/03/1987	50	0	0	0	0	50
60	01/07/2024 21:10	KARINE DE OLIVEIRA PINTO	29/11/1990	50	0	0	0	0	50
61	01/07/2024 16:45	DEBORA APARECIDA DE SOUZA PIRAI	13/12/1990	50	0	0	0	0	50
62	01/07/2024 09:01	ALEXANDRA PRISCILA GONÇALVES LIMA	13/09/1991	50	0	0	0	0	50
63	29/06/2024 01:28	RAIELE NOGUEIRA SOUZA	04/05/1992	50	0	0	0	0	50
64	27/06/2024 08:46	ANA MARIA KUHN	12/09/1992	50	0	0	0	0	50
65	01/07/2024 19:00	PÂMELA VALÉRIA PRETI BATISTA	29/11/1993	50	0	0	0	0	50
66	27/06/2024 15:26	ANA DE OLIVEIRA MOREIRA	09/07/1994	50	0	0	0	0	50
67	29/06/2024 12:50	JANETE DE MORAES GOMES	10/03/1995	50	0	0	0	0	50
68	27/06/2024 18:57	RENATA MARIA DA SILVA GRIPPA	17/11/1996	50	0	0	0	0	50
69	27/06/2024 09:51	FERNANDA MAGALHÃES SANTANA	09/04/1997	50	0	0	0	0	50
70	01/07/2024 15:38	PATRÍCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA MOURA	22/04/1997	50	0	0	0	0	50
71	27/06/2024 18:41	VITÓRIA CATARINA FERREIRA DE SOUZA	20/07/1997	50	0	0	0	0	50
72	30/06/2024 23:18	MICHELE MOREIRA GREGÓRIO TORRES	03/11/1997	50	0	0	0	0	50
73	28/06/2024 08:10	MAYRA KELLY DOS SANTOS FIGUEIREDO	26/03/1998	50	0	0	0	0	50
74	01/07/2024 20:48	VANIA RODRIGUES FEITOZA	21/09/1998	50	0	0	0	0	50
75	01/07/2024 19:15	VICTÓRIA KLEIN	16/12/1998	50	0	0	0	0	50
76	27/06/2024 10:19	CAROLAINE SILVA TELES	22/08/1999	50	0	0	0	0	50
77	01/07/2024 21:10	NOÊMIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	11/10/1999	50	0	0	0	0	50
78	01/07/2024 18:48	FABIANA TEIXEIRA SERQUEIRA	07/11/1999	50	0	0	0	0	50
79	01/07/2024 17:11	EDUARDO DE ANDRADE FRANÇA	22/02/2000	50	0	0	0	0	50
80	01/07/2024 07:28	NAIARA APARECIDA SOUZA CHAVES	04/07/2000	50	0	0	0	0	50
81	27/06/2024 09:06	GABRIELY SOBREIRA SANTANA	03/08/2000	50	0	0	0	0	50
82	01/07/2024 17:47	JULYSTER ROCHA DE SOUZA	31/08/2000	50	0	0	0	0	50
83	01/07/2024 14:27	BEATRIZ ALMEIDA DE LIMA	24/09/2000	50	0	0	0	0	50
84	01/07/2024 07:58	CRISTIANE GUIMARÃES DOS SANTOS	18/11/2001	50	0	0	0	0	50
85	27/06/2024 19:00	ANA CLARA MEDEIROS MERLIM	23/03/2002	50	0	0	0	0	50

CARGO: FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO

SEQ	DATA INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASCIMENTO	REQUISITO - ITEM 5.2. TABELA 03					
				1	2	3	4	5	TOTAL
1	29/06/2024 14:47	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	10/10/1980	50	0	15	30	0	95
2	01/07/2024 22:59	SONIA MARIA SANCHES	28/04/1956	50	0	10	30	0	90
3	27/06/2024 16:31	ALINE LIMA CASTRO	16/03/1995	50	0	10	30	0	90
4	30/06/2024 10:32	REGINA CELIA DE MATOS SARAIVA BINDEWALD	10/04/1974	50	0	5	30	0	85
5	28/06/2024 13:40	PRISCILA GOMES LOVO	17/10/1986	50	0	5	30	0	85
6	01/07/2024 18:36	NAINE DE JESUS BATISTA	05/08/1996	50	0	15	20	0	85
7	29/06/2024 21:18	DENISE ALVES DA SILVA	22/03/1981	50	0	0	30	0	80
8	28/06/2024 19:01	FABIELE MENDES GOMES	09/11/1997	50	0	0	30	0	80
9	29/06/2024 16:42	JOYCE DA CUNHA GALDINO ALVES	15/02/1997	50	0	5	20	0	75
10	27/06/2024 20:18	FLÁVIA DE SOUSA BARROS	11/04/1988	50	0	0	10	0	60
11	01/07/2024 13:04	PAULO THOMAZIN NETO	31/12/1987	50	0	10	0	0	60
12	28/06/2024 17:45	ROSA MARIA DOS PASSOS	01/07/1992	50	0	5	0	0	55
13	27/06/2024 14:21	ROSIANE FELIX GABRY RUTZATZ	14/03/1983	50	0	0	0	0	50
14	27/06/2024 08:35	ANA PAULA MORENO SANTIAGO LUCENA	01/10/1989	50	0	0	0	0	50
15	27/06/2024 10:00	RAYFA RODRIGUES SOUZA	18/11/1993	50	0	0	0	0	50
16	01/07/2024 10:38	MARIANA DA SILVA PEREIRA	30/12/1998	50	0	0	0	0	50

CARGO: MOTORISTA CNH A/D

SEQ	DATA INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASCIMENTO	REQUISITO - ITEM 5.2. TABELA 05					
				1	2	3	4	5	TOTAL
1	27/06/2024 18:48	DÉCIO SANTANA SANTOS	23/12/1982	50	30	20	0	0	100
2	27/06/2024 20:27	MAYCON TEIXEIRA DE ANDRADE	07/04/1987	50	30	20	0	0	100
3	01/07/2024 19:22	JOSIEL JUNIOR PEREIRA	05/08/1994	50	30	20	0	0	100
4	01/07/2024 11:49	ORLANDO DOS SANTOS BOLFE JUNIOR	03/09/1994	50	30	20	0	0	100
5	27/06/2024 14:19	RUBENS RODRIGUES DA SILVA	23/10/1967	50	30	0	0	0	80
6	01/07/2024 13:18	MARCO ANTONIO NEVES	27/12/1969	50	30	0	0	0	80
7	30/06/2024 18:33	ADILSON BODDY MARTINS	17/06/1975	50	30	0	0	0	80
8	30/06/2024 15:20	LUCINALDO GOMES DA ROCHA	15/08/1978	50	30	0	0	0	80
9	29/06/2024 22:11	JAUDES RODRIGUES PEREIRA	09/01/1979	50	30	0	0	0	80
10	30/06/2024 21:16	GILBERTO ALIXANDRINO CIPRIANO PESSOA	07/07/1982	50	30	0	0	0	80
11	01/07/2024 10:21	ERIZELTON FEITOZA DE SOUZA	10/12/1987	50	30	0	0	0	80
12	01/07/2024 16:59	EDISSON LUCIO DE OLIVEIRA	15/09/1988	50	30	0	0	0	80
13	29/06/2024 22:23	JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO PEREIRA LIMA	17/09/1989	50	30	0	0	0	80
14	01/07/2024 15:02	CHARLES PINHEIRO GONCALVES	15/01/1992	50	30	0	0	0	80
15	30/06/2024 20:04	BRUNO SOARES DO NASCIMENTO	10/12/1994	50	30	0	0	0	80

16	28/06/2024 14:00	CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA	13/01/1997	50	30	0	0	0	80
17	27/06/2024 13:11	DANILO FERREIRA DA SILVA	17/11/1988	50	0	20	0	0	70
18	27/06/2024 16:40	EMERSON LUIZ DOS SANTOS	02/10/1997	50	0	20	0	0	70
19	28/06/2024 14:56	CLEUDO DE PAULA SILVA	08/12/1963	50	0	0	0	0	50
20	28/06/2024 13:50	VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA	15/04/1972	50	0	0	0	0	50
21	27/06/2024 12:18	JOSE GERALDO NUNES	25/03/1981	50	0	0	0	0	50
22	01/07/2024 23:42	JULIAN DE ALMEIDA MEURER	21/04/1986	50	0	0	0	0	50
23	27/06/2024 21:15	ROBSON DE SOUZA	08/01/1987	0	30	0	0	0	30
24	01/07/2024 12:25	OZEIAS LUIZ COTRIM	26/11/1988	50	0	0	0	0	50
25	29/06/2024 22:02	SERGIO ADALTON SANTANA	07/11/1989	50	0	0	0	0	50
26	28/06/2024 19:04	FABIANO GONZAGA MORAIS	09/08/1990	50	0	0	0	0	50
27	01/07/2024 19:59	JHONE LOPES DE PICOLI	14/12/1993	50	0	0	0	0	50
28	27/06/2024 16:41	WILLIAN AMORIM FONTENELE	23/02/1995	50	0	0	0	0	50
29	01/07/2024 13:49	LUCAS DAMASCENO LIMA	13/06/1996	50	0	0	0	0	50
30	28/06/2024 13:08	BRUNO TELES SANTOS	10/02/1997	50	0	0	0	0	50
31	28/06/2024 10:35	YURI FLOR ALVES	10/10/1997	50	0	0	0	0	50
32	28/06/2024 08:23	NATAN FLOR ALVES	24/12/2001	50	0	0	0	0	50

CARGO: ODONTÓLOGO

SEQ	DATA INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASCIMENTO	REQUISITO - ITEM 5.2. TABELA 04					
				1	2	3	4	5	TOTAL
1	27/06/2024 09:43	HERICKSON BRITO MALINI	14/01/1980	50	0	0	10	30	90
2	30/06/2024 17:13	PAULO EDSON DE BRITO PEREIRA	03/12/1984	50	0	0	10	30	90
3	30/06/2024 08:50	PAULA LOHRANA MIUKI GAMBALONGA	06/12/1992	50	0	0	10	30	90
4	27/06/2024 12:27	KLYSMAN VINICIUS LIMA DE ALENCAR	15/01/1996	50	0	0	10	30	90
5	01/07/2024 14:09	MAYKEL ISRAEL DE OLIVEIRA	25/08/1982	50	0	5	10	20	85
6	01/07/2024 20:34	ORLANDO PEREIRA JUNIOR	19/10/1993	50	0	0	0	30	80
7	30/06/2024 16:56	MONIQUE DUARTE DE NOVAES	12/04/1994	50	0	0	0	30	80
8	01/07/2024 20:05	ALINE PEIXOTO DE OLIVEIRA	16/01/1999	50	0	0	0	30	80
9	01/07/2024 20:17	FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA	07/08/1997	50	0	0	0	10	60
10	01/07/2024 11:59	LORÁYNE KERLANE ALVES DE JESUS	26/02/1996	50	0	5	0	0	55
11	30/06/2024 11:57	SHAUNNI DIELHA SANTOS LEITE	21/12/1993	50	0	0	0	0	50
12	28/06/2024 11:16	FABIULA IASMIN DE ARAÚJO LIMA	20/09/1996	50	0	0	0	0	50
13	28/06/2024 11:46	VITOR PEREIRA DO NASCIMENTO	29/01/2000	50	0	0	0	0	50

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF 40 HORAS

SEQ	DATA INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASCIMENTO	REQUISITO - ITEM 5.2. TABELA 02					
				1	2	3	4	5	TOTAL
1	28/06/2024 17:09	SALETE MIGUEL DO NASCIMENTO	29/09/1965	50	0	30	0	0	80
2	01/07/2024 18:55	EVANILDO GUILHERME PANIM	28/07/1968	50	0	30	0	0	80
3	27/06/2024 13:26	REGINA DA COSTA	31/01/1973	50	0	20	10	0	80
4	28/06/2024 08:21	CAMILA DOS SANTOS SOARES	15/10/1990	50	0	10	20	0	80
5	27/06/2024 16:49	MARILDA DO CARMO FRANCELINO TEIXEIRA	18/04/1968	50	0	0	20	0	70
6	27/06/2024 21:06	CLEINE GONÇALVES DE ANDRADE	22/02/1971	50	0	0	20	0	70
7	29/06/2024 18:09	SALETE BUREI	13/10/1971	50	0	0	20	0	70
8	01/07/2024 15:44	JOANA ROSA DE OLIVEIRA LOURO	06/05/1976	50	0	0	20	0	70
9	01/07/2024 15:05	SIMONE MADEIRA DA SILVA	05/11/1980	50	0	0	20	0	70
10	27/06/2024 14:18	MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUSA	12/03/1981	50	0	0	20	0	70
11	27/06/2024 16:03	SUSANE DE SOUZA BUENO	07/04/1981	50	0	0	20	0	70
12	01/07/2024 14:28	FABIANA BATISTA DO VALE	04/07/1981	50	0	0	20	0	70
13	28/06/2024 11:40	VALDINEIA VITAL DE LIMA SANTOS	20/01/1985	50	0	0	20	0	70
14	01/07/2024 14:10	SUELI TOLEDO PEREIRA SOUZA	18/04/1985	50	0	0	20	0	70
15	29/06/2024 15:05	RAQUEL NOGUEIRA TRIZOTI	26/09/1985	50	0	0	20	0	70
16	29/06/2024 14:39	RAQUEL ALMEIDA DETTOMIN	02/10/1985	50	0	0	20	0	70
17	01/07/2024 14:08	PRISCILA GOMES LOVO	17/10/1986	50	0	0	20	0	70
18	28/06/2024 17:33	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA	04/03/1987	50	0	0	20	0	70
19	28/06/2024 09:30	CIDINEIA DOS SANTOS	16/08/1987	50	0	0	20	0	70
20	01/07/2024 17:10	BRUNA BARBOSA ALVES RONDÃO	17/12/1992	50	0	0	20	0	70
21	01/07/2024 14:36	GISLAINE MATOS GOMES SILVA VILAS BOAS	09/09/1995	50	0	0	20	0	70
22	27/06/2024 12:27	HELEN DA SILVA GOMES	05/05/1997	50	0	0	20	0	70
23	29/06/2024 15:46	ELOIZA PANDIQUE RIBEIRO	16/02/1992	50	0	20	0	0	70
24	29/06/2024 21:06	MARTA NOGUEIRA TRIZOTI	04/04/1983	50	0	0	10	0	60
25	30/06/2024 11:42	LECI DA SILVA	15/07/1972	50	0	0	0	0	50
26	01/07/2024 09:22	SUELI PIRES DOS SANTOS	09/09/1973	50	0	0	0	0	50
27	29/06/2024 15:10	MARINOSA FELIX MOREIRA	02/08/1974	50	0	0	0	0	50
28	01/07/2024 11:51	MARILZA PEREIRA DA SILVA XAVIER	26/05/1979	50	0	0	0	0	50
29	01/07/2024 20:30	GILVANE GROSSELLI TELLES	16/03/1980	50	0	0	0	0	50
30	01/07/2024 21:21	LUZILENE DA SILVA	15/12/1982	50	0	0	0	0	50

31	01/07/2024 18:36	ELIZANGELA SOUZA SILVA	11/08/1983	50	0	0	0	0	50
32	27/06/2024 13:57	VALDEMILSON FERNANDES DOS SANTOS	14/06/1988	50	0	0	0	0	50
33	27/06/2024 11:26	ANDRESSA SOUSA DE AGUIAR SOUZA	16/05/1989	50	0	0	0	0	50
34	28/06/2024 18:30	TAMIRES FREITAS SANTOS	17/10/1989	50	0	0	0	0	50
35	01/07/2024 20:18	THANIA ROSÁRIA DE MELO BRANCHIER	13/07/1990	50	0	0	0	0	50
36	28/06/2024 13:06	HILDA GABRIELA SANTOS DE SOUSA	18/10/1996	50	0	0	0	0	50
37	01/07/2024 18:05	VILCILEMAR VITORIO E SILVA VARGAS	16/05/1997	50	0	0	0	0	50
38	29/06/2024 23:17	PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS	23/11/1999	50	0	0	0	0	50
39	30/06/2024 19:42	LORRAINY RODRIGUES FELIX	22/01/2003	50	0	0	0	0	50
40	28/06/2024 12:56	THAIS CRUZ SANTOS	22/07/2004	50	0	0	0	0	50

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Somente os candidatos com pontuação igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos, serão habilitados e classificados em ordem decrescente da pontuação final, e serão convocados de acordo com o número de vagas;

6.2. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato com maior idade entre os inscritos, conforme as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03.

6.3. Para os candidatos não contemplados pela Lei Federal nº 10.741/2003 serão utilizados os seguintes critérios: A. Para os cargos de Enfermeiro PSF e Técnico em Enfermagem PSF, maior pontuação em experiência profissional na APS, item 5 e, tabelas 1 e 2.

B. Aquele que obtiver maior idade.

C. Para os cargos de Farmacêutico Bioquímico e odontólogo, maior pontuação em experiência profissional, item 4 e 5, tabela 3 e 4.

D. Aquele que obtiver maior idade.

E. Para o cargo de Motorista, pontuação no curso de condutor de transporte de emergência I, item 2, tabela 5.

F. Aquele que obtiver maior idade.

6.4. O candidato que não obter a nota mínima de 50,00 pontos será automaticamente excluído.

*Prazo para envio de recurso: até as 23:59 h do dia 03/07/2024. Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo II deste edital e encaminhado para o e-mail: comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br, contendo o assunto: RECURSO - PROCESSO SELETIVO nº 04/2024. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.

Pimenta Bueno, 02 de julho de 2024.

Marineide Goulart Mariano
Presidente da Comissão
Portaria nº 490/GP/2024

Protocolo 20213

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Grau de sigilo
#PÚBLICO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0558.657-52/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE, NA FORMA ABAIXO.

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial, Sra. Rosane Gomes Ferreira, brasileira, casada, economiária, RG Nº 678.676 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 712.359.222-00, com endereço profissional na Av. Carlos Gomes, nº 660, 3º andar - Porto Velho/ RO - CEP 76.801-905, doravante designada simplesmente CAIXA.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.845.365/0001-94, representado pelo Prefeito Jurandir de Oliveira Araújo, CPF nº. 315.662.192-72, RG nº 334.393 SSP/RO, brasileiro, casado, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira item 3.1, subitem 3.1.1 e o Anexo II - Cronograma de desembolso do Contrato de Financiamento 0558.657-52/2021 de 30/11/2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste FINANCIAMENTO é até **03/05/2025** conforme Anexo II - Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **TOMADOR** a comprovar à **CAIXA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Velho, 10 de JUNHO de 2024

Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE
AGENTE FINANCEIRO	TOMADOR
Nome: ROSANE GOMES FERREIRA	Nome: JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
CPF: 712.359.222-00	CPF: 315.662.192-72

TESTEMUNHAS

Nome: FRANKLIN OLIVEIRA BRITO	Nome: ALESSANDRA FREIRE MELGAR ROCHA
CPF: 596.437.062-49	CPF: 736.648.472-53

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
558.657-52	SANTA LUZIA DO OESTE	RO
Programa	TOMADOR	
FINISA	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE	
Valor do Financiamento		
R\$ 5.000.000,00		

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2022	R\$ 1.762.973,68
2023	R\$ 406.547,84
2024	R\$ 730.509,47
2025	R\$ 2.099.969,01

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE

TOMADOR

Nome: JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

CPF: 315.662.192-72

Protocolo 20163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 279/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Assistência Social que tem por objetivo - Contratação de Empresa fornecimento de Urnas Funerárias

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços,

- VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

MARCIO DE SOUZA BARROS

GESTOR DE CONTRATO:

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO

Processo nº 520/2023

Contrato nº 085/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 20204

Port.: 281/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Agricultura que tem por objetivo a Aquisição de Material permanente 02(duas) colhedoras de Forragem de uma linha, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;

VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
MARCELO MARTINS

GESTOR DE CONTRATO:
NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 1196/2023
Contrato nº 075/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 02 DE Julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20205

Port.: 282/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO**, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços,

comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
ANTONIO DONIZETE DA SILVA

GESTOR DE CONTRATO:
NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 1196/2023
Contrato nº 075/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/04/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 02 DE Julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20206

Port.: 0283/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de **Material de Consumo no Almoxarifado Central** da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO:

Derlei Cezar de Souza
Uanderson Ferreira da Cruz
Ivani Ferreira Rodrigues
Flavia Cristina dos Santos Marcelino - Suplente
Lazaro Barbosa dos Santos - Suplente
Keven Gonçalves Silva - Suplente

Art. 2º- Quanto ao recebimento de medicamentos e material penso, faz necessário acompanhamento da Farmacêutica EGHIN THAIS DA PENHA.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º- Revoga-se a Portaria 227/GP/2022.

Palácio Catarino Cardoso, 02 DE JULHO DE 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20207

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1364/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia D'Oeste-RO.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Santa Luzia D'Oeste-RO, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I** - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;
 - II** - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
 - III** - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
 - IV** - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
 - V** - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
 - VI** - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
 - VII** - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;
 - VIII** - estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa idosa filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo beneficiário;
 - IX** - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à pessoa idosa;
 - X** - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
 - XI** - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;
 - XII** - elaborar o seu regimento interno;
 - XIII** - outras ações visando à proteção aos Direito da Pessoa Idosa
- Parágrafo único** - Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto por 06 seis membros de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

- I** - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação.
 - II** - por três representantes de entidades da sociedade civil, preferencialmente, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
 - a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
 - b) 01 (um) representante Entidades;
 - c) 01 (um) representante de Entidade Religiosa com políticas regulares de atendimento voltadas para a promoção dos direitos da pessoa idosa.
- § 1º.** Em caso de não haver no município entidades que trabalhem diretamente com a promoção dos direitos da pessoa idosa poderão

compor o conselho outras entidades da sociedade civil que promovam os direitos da pessoa humana em os seus ciclos de vida.

§ 2º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 4º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 5º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 6º. As entidades não governamentais serão eleitas, preferencialmente em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 7º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e da sociedade civil.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro com mais idade.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I** - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II** - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III** - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias e outras fontes.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia D'Oeste-RO

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia D'Oeste-RO, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Santa Luzia D'Oeste-RO.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I. recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- II. transferências do Município;
- III. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. as advindas de acordos e convênios;
- VI. provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII. outras.

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS de Santa Luzia D'Oeste-RO, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à SEMTAS do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do referido Conselho, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa a demonstrativo contábil da movimentação financeira do referido Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art.21. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 365/2005.

Palácio Catarino Cardoso, em 02 de julho de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 20149

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2024.

"Altera a Lei Complementar nº 055/2010 Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Luzia D'Oeste, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica alterado o anexo IV da Lei Complementar nº 055/2010, a fim de aumentar o número de vagas do cargo de Técnico em Enfermagem, Agente de Portaria e Gari, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

ANEXO IV DA LEI 055/2010 (alterado pela lei comp. 123/2019)

REQUISITOS PARA O CARGO DE NÍVEL SUPERIOR.

(ART.42, INCISO I) Os Cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimentos específicos para cujo provimento se exige Graduação de Nível Superior, habilitação legal equivalente nas funções:

CARGO	Nº DE VAGAS	CH	VENCIMENTO
FARMACÊUTICO	01	40	
FARMACÊUTICO	02	40	
PSICOLOGO Alt. pela Lei Comp. 143/2022	01	40	2.400,00
PSICOLOGO Alt. pela Lei Comp. 143/2022	02	40	2.400,00

ANEXO IV DA LEI 055/2010

REQUISITOS PARA O CARGO DE TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE/ NÍVEL MÉDIO.

(ART.42, INCISO II, III, IV) Cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigido Escolaridade de Ensino Médio Profissionalizante:

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	40h	
TÉCNICO AGRÍCOLA	02	40h	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM Alterado pela Lei Comp. 154/2022	23	40H	998,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	40h	998,00

ANEXO IV DA LEI 055/2010

REQUISITOS PARA O CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL.

(ART.42, INCISO VI, VII, VIII, IX, X) Cargos que exigem Conhecimentos Práticos em Nível Elementar: (40 horas semanais). VENCIMENTOS R\$ 998,00, (NOVECIENTOS E NOVENTA OITO REIS).

CARGO	Nº DE VAGAS
AGENTE DE PORTARIA	01
AGENTE DE PORTARIA	05
GARI	01
GARI	05
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA criado pela Lei Comp. 123/2019.	01
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	02
OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	01
OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 02 de julho de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 20150

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2024 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA CNPJ nº 14.984.352/0001-33

PROCESSO: 0535/2024.

OBJETO: Eventuais e futuras aquisições de UNIFORMES E EPIS para suprir as necessidades das Secretarias municipais: SEMAD, SEMUSA, SEMED, SEMTAS, SEMOSP, SEMAGRI.

VALOR: R\$ 16.643,15 (Dezesseis mil, seiscentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 02/07/2024.

Protocolo 20208

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico por meio de cartões, sistema web ou similares para controle de gestão de combustíveis.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **Dispensa de Licitação**, conforme Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, em interesse de obter propostas adicionais.

- As propostas deverão ser entregues até o dia 05 de julho de 2024;
- A empresa interessada receberá por e-mail a documentação necessária para formalização da proposta;
- Para solicitação do documento e envio da proposta: camarafinanceiro@outlook.com.br;
Ou in loco: Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, localizada na Rua Osias de Oliveira, nº 2263, Setor 01;
- Qualquer dúvida entrar em contato pelo nº 3434-2824, de segunda a sexta.

1. DO OBJETO:

1.1. A contratação será conforme descrição e quantitativo constante na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFIC.	UNID.	VALOR ESTIMADO PARA CONSUMO 2024/2025	QUANT.	MÉDIA PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico por meio de cartões, sistema web ou similares para controle de gestão de combustíveis on-line, fornecimento em rede de postos credenciados, gestão do combustível, sistema integrado para gerar informações ao portal de transparência e acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos órgãos de controle.	Serv.	R \$ 47.000,00	1 2 Meses	2%

2. CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os critérios e exigências para esta contratação estão contidos no Termo de Referência e serão encaminhados por e-mail junto a documentação necessária para formalização da proposta.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 02 de julho de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 20153